

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 05 de julho de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2677

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.03.000357-7 – Boa Vista/RR.

Impetrante: Vilmar Francisco Maciel

Paciente: Marcion Borges Machado

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 4.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

EMENTA

HABEAS CORPUS. ALEGADO EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO E FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE. PARTICIPAÇÃO DA DEFESA PARA O EXCESSO E INSTRUÇÃO ENCERRADA. NÃO CARATERIZAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL (SÚMULAS STJ 52 E 64). DECISÃO CARENTE DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CARACTERIZAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos, estes autos de Habeas Corpus, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em dissonância com a douta manifestação Ministerial, em conhecer do pedido de Habeas Corpus, e conceder a ordem, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e três.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente –

Des. MAURO CAMPELLO
Relator –

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador –

Esteve presente o(a) Dr.(a) _____
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.03.000376-7 – Boa Vista/RR.

Impetrante: Samuel Weber Braz e Alexander Ladislau Menezes

Paciente: Márcio Kelso Nocrato da Silva

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 1.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

EMENTA:

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. ALEGADA FALTA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. ALEGADA FALTA DE NECESSIDADE DA CUSTÓDIA. ADUZIDA PRESENÇA DE CONDIÇÕES ELOGIÁVEIS DO ACUSADO A IMPEDIR A MEDIDA. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA ESCORREITAMENTE. DECISÃO QUE APONTA CONCRETAMENTE INDÍCIOS DE AUTORIA E DEMONSTRA A NECESSIDADE DA MEDIDA PARA ACAUTELAR A ORDEM PÚBLICA. IRRELEVÂNCIA DA PRESENÇA DE CONDIÇÕES FAVORÁVEIS, UMA VEZ CARACTERIZADA A NECESSIDADE DA CUSTÓDIA. NÃO CARATERIZAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos, estes autos de Habeas Corpus, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com a douta manifestação Ministerial, em conhecer do pedido de Habeas Corpus, e denegar a ordem, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e três.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente –

Des. MAURO CAMPOLLO
Relator –

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador –

Esteve presente o(a) Dr.(a) _____
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Embargos de Declaração na Apelação Cível N.º 003/2003 / 0010.03.000991-3 – Boa Vista/RR.

Embargante: Estado de Roraima

Advogado: Edmilson Macedo Sousa (Assessor Especial da PROGERR)

Embargado: Iris de Sena Silva

Advogado: Luiz Augusto Moreira

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO “PREQUESTIONADORES” – OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – PRETENSÃO QUE SE DESTINA AO REEXAME DA MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE – RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível N.º 01003000991-3, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto do Relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e três.
(01.07.03)

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. MAURO CAMPOLLO
Julgador

Juiz Convocado **CRISTÓVÃO SUTER**
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento com Pedido de Liminar N.º 0010.03.001226-3 – Boa Vista/RR.

Agravante: Associação dos Servidores Públicos Brasileiros

Advogados: Carlos Eduardo Maciel Pereira e Jean Pierre Michetti

Agravado: Ministério Público do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

I – Tratam os autos de Agravo de Instrumento c/ pedido de efeito suspensivo, interposto pela ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS BRASILEIROS contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, relativa aos autos sob n.º 55332-6, que proclamou o julgamento antecipado da lide.

Aduz a agravante que em 02.12.02 o Parquet estadual teria ajuizado ação civil pública em seu desfavor, determinando-se a emenda da exordial em data de 04.01.03, sendo que os autos só teriam sido devolvidos em cartório em 08 de abril do corrente ano.

Manifesta que, por força de tal realidade, em 03/04/03 teria ingressado com petição nos autos, dando conta do ocorrido, propugnando pelo indeferimento da vestibular, uma vez que não teria obedecido o prazo estipulado em lei para sua regularização.

Salienta que nada obstante a tal situação, a ação teria sido aceita, tomando -se como confissão ficta seu ingresso em juízo, segundo -se ao anúncio do julgamento antecipado da lide, conduta que, segundo sua ótica, não encontraria fundamento no melhor direito.

Propugna ao final pela concessão do efeito suspensivo, a fim de que, uma vez confirmada no mérito, prossiga o feito em seus regulares termos.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Consoante entendimento pacífico na doutrina e jurisprudência pátrias, quanto seja perfeitamente admissível a concessão da medida liminar, não prescinde a tutela urgente da satisfação de seus requisitos básicos, quais sejam, o *famus boni juris* e o *periculum in mora*.

Destarte, incumbe ao recorrente a demonstração de tais requisitos, sob pena de não ver reconhecida a sua pretensão.

No caso tratado nestes autos, pretende o agravante, inicialmente, o reconhecimento de sua tese de cerceamento de defesa, decorrente que seria do anúncio do julgamento antecipado da lide.

Equivoca-se.

Com efeito, destinando-se as provas ao convencimento do julgador, não se pode cogitar da existência de cerceamento de defesa no simples anúncio do julgamento antecipado da lide:

“*ACÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO CAMBIAL – CERCEAMENTO DE DEFESA – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – INEXISTÊNCIA – DUPLICATA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – O art. 330 do CPC autoriza o Magistrado a julgar antecipadamente a lide, quando a questão de mérito for unicamente de direito ou não houver necessidade de produzir prova em audiência, não havendo que se falar em cerceamento de defesa ante o julgamento antecipado. As duplicatas de prestação de serviços equiparam -se às mercantis, a teor do parágrafo 3º do artigo 20 da Lei 5.474/68, constituindo documento hábil para protesto qualquer documento que comprove a prestação dos serviços e o vínculo contratual que a autorizou, sendo certo que a teor deste mesmo dispositivo legal as empresas que se dediquem à prestação de serviço estão autorizadas a emitir fatura e duplicata. Não deve ser declarada a inexistência de obrigação cambial ou mesmo a nulidade do título se constar dos autos documento hábil a comprovar a efetiva prestação dos serviços e o negócio jurídico entabulado entre as partes litigantes*”. (TAMG – AP 0344458-0 – Uberlândia – 3ª C.Civ. – Rel. Juiz Edilson Fernandes – J. 31.10.2001) JCPC.330

“*AGRADO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA – IMPROCEDÊNCIA – Julgamento antecipado da lide. A antecipação é legítima se os aspectos decisivos da causa estão suficientemente líquidos para embasar o convencimento do magistrado, e, por isso, não há necessidade de produção de provas em audiência. Violão ao princípio da ampla defesa. Inexistência. Agravo regimental improvido*”. (STF – AGRAG 143.608 – SP – 2ª T. – Rel. Min. Maurício Corrêa – DJU 03.05.1996)

Todavia, quanto à existência ou não de confissão ficta, algumas observações devem ser feitas.

Realmente, dos elementos colacionados aos autos, resta impossível, neste momento processual, dizer se o ingresso em juízo do recorrente, caracterizou ou não confissão acerca dos fatos articulados na inicial pelo agravado.

Destarte, nada obstante não reste agora demonstrado robustamente o *famus boni juris*, não se pode perder de vista que caso não haja pronta resposta jurisdicional, ao menos de difícil reparação poderão ser os prejuízos impostos ao recorrente, na medida em que sentenciado o feito, poderá inclusive ocorrer a prejudicialidade do presente *recursu*.

III – Em sendo assim, defiro o efeito suspensivo pretendido, até ulterior deliberação.

Requisitem-se as informações do Juiz da causa, encaminhando-lhe, na mesma oportunidade, cópia desta decisão.

Intime -se o agravado.

Após, ao MP.

Boa Vista, 3 de julho de 2003.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.03.001171-1 – Boa Vista/RR.

Impetrante: **Luiz Augusto Moreira**

Paciente: **Heleno Furtado Guedes**

Autoridade Coatora: **MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR**

Relator: **Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira**

DESPACHO

Tendo em vista o início das férias coletivas, encaminhem-se os autos ao Colendo Conselho da Magistratura que, funcionando como Câmara de Férias, é o Órgão competente para julgar o presente *Habeas Corpus*, nos termos do art. 35, inciso XIX, do RITJRR.
Publique -se e intimem -se.

Boa Vista (RR), 02 de julho de 2003.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Recurso em Sentido Estrito N.º 0010.03.001221-4 – Boa Vista/RR.

Recorrente: Rizolmar Alves de Oliveira

Advogada: Teresinha Lopes da Silva Azevedo
Recorrido: Ministério Público do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

DESPACHO

Remetam-se os autos ao Juízo de origem para que proceda a intimação do ilustre representante do Ministério Público de 1º Grau, nos termos da cota ministerial de fl. 65.

Boa Vista (RR), 01 de julho de 2003.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Recurso Especial na Apelação Cível N.º 192/2002 / N.º 0010.03.000910-3.

Recorrente: Romero Jucá Filho.
Advogado: Hindemburgo Oliveira Filho.
Recorrida: Empresa Roraimense de Comunicação.
Advogado: Elinaldo do Nascimento Silva.

DESPACHO

Dê-se vista à recorrida, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

7Publique-se.

Boa Vista, 03 de julho de 2003.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 04 DE JULHO DE 2003.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010 03 0001246-1 / BOA VISTA
IMPETRANTES: PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI E OUTRO.
PACIENTES: SÍLVIO CASTRO DA SILVEIRA E VILLACIR COSTA DA SILVEIRA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Boa Vista, 03 de julho de 2003.

DES. **RICARDO OLIVEIRA**
Relator

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO, no DPJ nº 2671, fl. 10, que circulou dia 27.06.03:

Onde se lê: "... que na 5ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura"
Leia-se: "... que na 3ª Sessão Extraordinária do Conselho da Magistratura".

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 04 DE JULHO DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD
Secretário do Conselho da Magistratura

PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PRECATÓRIO N.º 001/95.

Requerente: Lirauto – Lira Automóveis Ltda.
Advogados: Francisco das Chagas Batista e outros.
Requerido: Município de Bonfim.
Advogado: Alceu da Silva.
Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DESPACHO

Retifique-se a autuação, conforme a epígrafe.
Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 78).

Considero válida a atualização da dívida até 01.07.01, no montante de R\$ 13.238,28 (treze mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos), conforme memória de cálculo de fl. 63, não impugnada pelas partes (fls. 65/71).

Daí por diante, cabe à credora, se assim o desejar, requerer, no Juízo da Execução, a atualização do débito.

Nesse sentido:

“PROCESSUAL CIVIL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA EXECUÇÃO.

Compete ao Juízo da Execução e não ao Presidente do Tribunal de Justiça, de atribuições meramente administrativas, promover a expedição de precatório complementar para fins de **pagamento atualizado** do valor depositado a menor.

Recurso especial conhecido e provido” (STJ, 6.ª Turma, REsp. 435012/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 13.08.02, v. u., DJ 02.09.02, p. 272).

ISTO POSTO, oficie-se ao Prefeito do Município de Bonfim, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a inclusão, na lei orçamentária vigente (exercício de 2003), do crédito de R\$ 13.238,28 (treze mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos), objeto deste precatório.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PRECATÓRIO N.º 003/01.

Requerente: Moisés Gonçalves Dias.
Advogado: Edir Ribeiro da Costa.
Requerido: Município de São Luiz do Anauá.
Advogado: Domingos Sávio Moura Rebelo.
Requisitante: Juízo de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá.

DESPACHO

Retifique-se a autuação, conforme a epígrafe.

Considero válida a atualização da dívida até 20.06.02, no montante de R\$ 13.806,16 (treze mil, oitocentos e seis reais e dezesseis centavos), conforme memória de cálculo de fl. 105, não impugnada pelas partes (fls. 107/109).

Daí por diante, cabe ao credor, se assim o desejar, requerer, no Juízo da Execução, a atualização do débito.

Nesse sentido:

“PROCESSUAL CIVIL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA EXECUÇÃO.

Compete ao Juízo da Execução e não ao Presidente do Tribunal de Justiça, de atribuições meramente administrativas, promover a expedição de precatório complementar para fins de **pagamento atualizado** do valor depositado a menor.

Recurso especial conhecido e provido” (STJ, 6.ª Turma, REsp. 435012/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 13.08.02, v. u., DJ 02.09.02, p. 272).

ISTO POSTO, oficie-se ao Prefeito do Município de São Luiz do Anauá, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a inclusão, na lei orçamentária vigente (exercício de 2003), do crédito de R\$ 13.806,16 (treze mil, oitocentos e seis reais e dezesseis centavos), objeto deste precatório.

Após, conclusos.
Publique-se.
Boa Vista, 03 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PRECATÓRIO N.º 005/01.

Requerente: Edite Maria Borges.
Advogado: Edir Ribeiro da Costa.
Requerido: Município de São Luiz do Anauá.
Advogado: Vicente Ferrer Parnaíba.
Requisitante: Juízo de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá.

DESPACHO

Retifique-se a autuação, conforme a epígrafe.

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 151).

A jurisprudência consolidou o entendimento de que compete ao juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição apreciar, em sede de execução de sentença por via de precatório, as questões incidentes, tais como a atualização da conta ou a extinção da execução, situando-se essas matérias fora da competência administrativa do Presidente do Tribunal.

Logo, este precatório deve ser pago pelo valor deferido às fls. 142/143, ou seja, R\$ 2.933,17 (dois mil, novecentos e trinta e três reais e dezessete centavos).

Daí por diante, cabe ao credor, se assim o desejar, requerer, no Juízo da Execução, a atualização do débito.

Nesse sentido:

“PROCESSUAL CIVIL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA EXECUÇÃO.

Compete ao Juízo da Execução e não ao Presidente do Tribunal de Justiça, de atribuições meramente administrativas, promover a expedição de precatório complementar para fins de **pagamento atualizado** do valor depositado a menor.
Recurso especial conhecido e provido” (STJ, 6.ª Turma, REsp. 435012/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 13.08.02, v. u., DJ 02.09.02, p. 272).

ISTO POSTO, oficie-se ao Prefeito do Município de São Luiz do Anauá, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a inclusão, na lei orçamentária vigente (exercício de 2003), do crédito de R\$ 2.933,17 (dois mil, novecentos e trinta e três reais e dezessete centavos), objeto deste precatório.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PRECATÓRIO N.º 002/95.

Requerente: Coelho & Machado Ltda.
Advogado: Lavoisier Arnoud.
Requerido: Município de São Luiz do Anauá.
Advogado: não consta.
Requisitante: Juízo de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá.

DESPACHO

Retifique-se a autuação, conforme a epígrafe.

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 65).

Considero válida a atualização da dívida até 01.07.01, no montante de R\$ 7.752,44 (sete mil, setecentos e cinqüenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), conforme memória de cálculo de fl. 57, não impugnada pelas partes (fls. 59/61).

Daí por diante, cabe à credora, se assim o desejar, requerer, no Juízo da Execução, a atualização do débito.

Nesse sentido:

“PROCESSUAL CIVIL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA EXECUÇÃO.

Compete ao Juízo da Execução e não ao Presidente do Tribunal de Justiça, de atribuições meramente administrativas, promover a expedição de precatório complementar para fins de **pagamento atualizado** do valor depositado a menor.

- “Recurso especial conhecido e provido” (STJ, 6.^a Turma, REsp. 435012/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 13.08.02, v. u., DJ 02.09.02, p. 272).

ISTO POSTO, oficie-se ao Prefeito do Município de São Luiz do Anauá, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a inclusão, na lei orçamentária vigente (exercício de 2003), do crédito de R\$ 7.752,44 (sete mil, setecentos e cinqüenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), objeto deste precatório.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PRECATÓRIO N.º 003/02.

Requerente: Francisco Cavalcante de Abrantes Filho.

Advogado: Sileno Kleber Guedes.

Requerido: Município de Caracaraí.

Procuradora-Geral: Dircinha Carreira Duarte.

Requisitante: Juízo de Direito da Comarca de Caracaraí.

DESPACHO

Retifique-se a autuação, conforme a epígrafe.

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 64).

Oficie-se ao Prefeito do Município de Caracaraí, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a inclusão, no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2004, do crédito de R\$ 97.950,16 (noventa e sete mil, novecentos e cinqüenta reais e dezesseis centavos), objeto deste precatório.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1489/02

Origem: Dr. Alex andre Magno Magalhães Vieira/Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajáf

Assunto: Solicita Averbação de Tempo de Serviço em seus assentos funcionais para fins de aposentadoria.

DECISÃO

Homologo a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se e arquive-se.

Boa Vista, 03 de julho de 2003

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1026/03.

Origem: Jeane Severiano dos Santos – Assistente Judiciária/5.^a Vara Cível.

Assunto: Sólicita suspensão de férias, licença-gestante, auxílio-natalidade e inclusão de seu filho no plano de saúde UNIMED.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fls.14/15).

Defiro os pedidos.

Baixem-se as respectivas portarias.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1112/03.

Origem: Anderson Luis da Silva Mendonça e Elinéia Souza da Cunha - Agentes de Proteção/Juizado da Infância e da Juventude.

Assunto: Solicitam pagamento de diárias.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 11).

Defiro o pedido.

Publique-se.
Boa Vista, 03 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1118/03.

Origem: Josemar Ferreira Sales – Auxiliar de Serviços Gerais/Diretoria do Fórum.
Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 09).
Defiro o pedido.
Publique-se.
Boa Vista, 03 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1109/03.

Origem: Mário Melo Moura – Chefe da Seção de Transporte.
Assunto: Sólicita pagamento de diárias.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 08).
Defiro o pedido.
Publique-se.
Boa Vista, 03 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1115/03.

Origem: Victor Mateus de Oliveira Tobias – Oficial de Justiça/Alto Alegre.
Assunto: Sólicita pagamento de diárias.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 20).
Defiro o pedido.
Publique-se.
Boa Vista, 03 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 04 DE JULHO DE 2003.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

COMARCA DE BOA VISTA

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000005RR-B => 00043
000008RR-B => 00218
000008RR => 00191
000009RR => 00119
000010RR => 00062, 00233
000021RR => 00054, 00082, 00118, 00212
000023RR => 00098, 00104, 00196
000035RR-B => 00076
000037RR => 00098, 00104, 00196
000039RR-A => 00055
000042RR-B => 00191

000042RR => 00199, 00200
000047RR-B => 00212
000051RR-B => 00059, 00060
000052RR => 00113, 00120
000055RR => 00110, 00111, 00114, 00115, 00118, 00122, 00183
000066RR-B => 00182, 00184
000070RR-B => 00223
000074RR-B => 00004, 00114, 00117, 00196, 00197
000077RR-A => 00026, 00110
000078RR-A => 00197, 00210, 00217
000078RR => 00035, 00066
000079RR-A => 00053, 00073
000081RR => 00110, 00111, 00112, 00114
000084RR-A => 00078, 00113, 00121, 00123, 00124, 00129, 00132, 00133, 00144, 00148, 00149, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160,
00162, 00166, 00167, 00168, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181
000094RR-B => 00207, 00208
000100RR-B => 00025, 00112, 00116, 00125, 00126, 00127, 00128, 00130, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00140, 00141,
00142, 00143, 00145, 00146, 00147, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00161, 00163, 00164, 00165, 00169
000100RR => 00120, 00185, 00190
000101RR-B => 00017, 00207, 00208
000103RR-B => 00080, 00091
000105RR-A => 00076
000105RR => 00061
000107RR-A => 00192
000108RR => 00231
000110RR-B => 00107, 00108, 00198
000111RR-B => 00197
000112RR-B => 00225
000114RR-A => 00046, 00066, 00183, 00194
000119RR-A => 00072, 00115, 00185
000120RR-B => 00241
000124RR-B => 00118, 00211, 00212
000125RR => 00190, 00195, 00206, 00220
000130RR => 00194
000133RR => 00081, 00086
000136RR => 00086, 00095
000137RR-A => 00075
000137RR-B => 00199
000139RR-B => 00001, 00048, 00070, 00106
000140RR => 00226, 00229, 00230, 00232, 00238
000141RR-B => 00067
000142RR-B => 00115
000144RR-A => 00118, 00192, 00211, 00212
000144RR-B => 00112, 00210
000145RR => 00042, 00084, 00097
000146RR-A => 00113, 00125, 00126, 00127, 00128, 00130, 00131, 00134, 00135, 00137, 00138, 00139, 00140, 00141, 00142, 00143,
00145, 00147, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00161, 00163, 00164, 00165, 00169
000149RR-A => 00058, 00100, 00103
000149RR => 00112, 00120, 00216
000154RR-A => 00246
000155RR-B => 00117, 00237
000160RR-B => 00003
000160RR => 00113, 00121, 00132
000162RR-A => 00218
000164RR => 00090
000168RR => 00044
000169RR => 00021
000175RR-B => 00213
000178RR => 00011, 00045, 00073, 00122
000179RR-B => 00032
000179RR => 00210
000180RR-A => 00239
000181RR-A => 00059, 00060
000184RR-A => 00055
000185RR-A => 00096
000189RR => 00223, 00227, 00228
000190RR => 00049
000197RR-A => 00240
000201RR-A => 00016
000203RR => 00045, 00053, 00076
000206RR => 00125, 00141, 00151, 00187

000208RR-A => 00022
000209RR-A => 00050, 00205
000209RR => 00014, 00103, 00193
000212RR => 00023
000215RR => 00045, 00053, 00076
000218RR-A => 00110, 00111, 00183
000220TO => 00002, 00018, 00020, 00085
000221RR => 00037, 00063, 00064
000222RR => 00011, 00041, 00052, 00056, 00087, 00092
000223RR-A => 00108, 00198
000225RR => 00190, 00220
000226RR => 00193
000230RR-A => 00099
000231RR => 00079, 00186
000238RR => 00223
000239RR-A => 00203, 00204, 00219
000247RR-A => 00186
000248RR => 00039
000251RR => 00215
000254RR-A => 00240, 00242
000257RR => 00065, 00068, 00071, 00083
000260RR => 00061, 00069, 00187
000262RR => 00186
000264RR => 00046, 00103, 00116, 00183, 00194, 00213
000269RR => 00010, 00012, 00100, 00194, 00202, 00209, 00213
000279RR => 00047
000282RR => 00201
000284RR => 00001
000285RR => 00045, 00101
000292RR => 00038
000299RR => 00198
000305RR => 00040
000311RR => 00013, 00074
000320RR => 00234, 00235, 00236
000323RR => 00093
000336RR => 00214
000339RR => 00077
001312AM => 00209
002026AM => 00205
002365RN => 00189
002422AM => 00057, 00077
003996AM => 00094
008614PB => 00217
010924PB => 00070
025730SP => 00005
999999EX => 00006, 00007, 00008, 00009, 00015, 00019, 00024, 00027, 00028, 00029, 00030, 00031, 00033, 00034, 00036, 00051, 00088, 00089, 00102, 00105, 00109, 00188, 00221, 00222, 00224, 00243, 00244, 00245, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00001 - 01003065688-7

Requerente: J.P.M.L., Requerido: K.A.A. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00002 - 01003065826-3

Inventariante: Sandra Angela Martins, Inventariado: Espólio de Antonio Alves da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 10.000,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 01003065823-0

Requerente: L.C.B.N., Requerido: A.F.N. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

EXECUÇÃO

00004 - 01003065727-3

Exequente: Y.L.C. e outros, Executado: P.R.A.C. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 3.600,00 Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

3A VARA CÍVEL

FALÊNCIA

00005 - 01003065828-9

Requerente: Gillette do Brasil Ltda, Requerido: Comercial Freitas Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.476,85 Adv - Therezinha de Jesus da Costa Winkler.

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 01003065800-8

Requerente: Solange Silva dos Santos e outros, Requerido: Raimundo Antonio Teixeira dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00007 - 01003065802-4

Requerente: Glodimar de Jesus Pinto Azevedo, Requerido: Yago Empreiteira Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.235,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00008 - 01003065812-3

Requerente: Marcelino Pereira Muniz, Requerido: Braziliano Alfredo Muniz Neto =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 543,78 Adv - Não consta registro de advogado.

00009 - 01003065815-6

Requerente: Francisco das Chagas dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CÍVEL

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00010 - 01003065858-6

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Marcio Jose Sergino =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 15.584,25 Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

ORDINÁRIA

00011 - 01001007281-6

Requerente: Milde Ribeiro Peres e outros, Requerido: Associação das Empresas do Boa Vista Shopping e outros =>Transferência Realizada, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Oleno Inácio de Matos, Bernardino Dias de S. C. Neto.

6A VARA CÍVEL

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00012 - 01003065856-0

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Wilrobson Buitrago da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.778,56 Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00013 - 01003065820-6

Consignante: Raquel Diogo da Silva, Consignado: Editora e Distribuidora de Livros Geração Saude =>Distribuição por Sorteio, Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REVISIONAL DE CONTRATO

00014 - 01003065849-5

Requerente: Alexander Ladislau Menezes, Requerido: Banco Gm Leasing S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 14.632,56 Adv - Samuel Weber Br az.

7A VARA CÍVEL

ALIMENTOS - PEDIDO

00015 - 01003065822-2

Requerente: K.K.S.F. e outros, Requerido: N.P.F. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.440,00 Adv - Não consta registro de advogado.

ALVARÁ JUDICIAL

00016 - 01003065795-0

Requerente: I.C.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00017 - 01003065848-7

Inventariante: Manoel Agra Barbosa =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.000,00 Adv - Sivirin o Pauli.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00018 - 01003065738-0

Requerente: R.N.M., Requerido: M.B.M. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXECUÇÃO

00019 - 01003065798-4

Exequente: E.M.S. e outros, Executado: E.S.S. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 2.357,61 Adv - Não consta registro de advogado.

00020 - 01003065816-4

Exequente: F.C.N., Executado: J.N.S. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 436,32 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00021 - 01003065817-2

Exequente: M.A.L. e outros, Executado: G.V.Q. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 12.000,00 Adv - José Aparecido Correia.

00022 - 01003065845-3

Exequente: G.S.E. e outros, Executado: V.S.E. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 737,21 Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00023 - 01003065827-1

Autor: E.D.R.B. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00024 - 01003065821-4

Autor: J.A.A., Réu: F.J.C. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 10.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

8A VARA CÍVEL

EXECUÇÃO

00025 - 01003065830-5

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros, Executado: Ernandes Fernandes de Nobrega e outros =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 20.413,22 Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

2A VARA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

00026 - 01003065850-3

Paciente: Francisco Fernandes Guimarães Filho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Roberto Guedes Amorim.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00027 - 01003065844-6

Autuado: Jordean Machado Silva =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado.

00028 - 01003065844-6

Autuado: Jordean Machado Silva =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado.

3A VARA CRIMINAL

CARTA DE ORDEM

00029 - 01003065825-5

Réu: Paulo de Souza Peixoto =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

PRECATÓRIA CRIME

00030 - 01003065805-7

Réu: Rejane Vasconcelos Martins =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00031 - 01003065843-8

Réu: Jacir Aparecido da Rocha =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CRIMINAL

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00032 - 01003065841-2

Requerente: Felipe Rodrigues Moreira Filho =>Distribuição por Dependência, Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00033 - 01003065842-0

Requerente: Marinaldo Mota Lira =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

00034 - 01003066025-1

Requerente: Israel Correia da Silva =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

5A VARA CRIMINAL

LIBERDADE PROVISÓRIA

00035 - 01003065851-1

Requerente: Ronilson Sarmento Amaral =>Distribuição por Dependência, Adv - Jorge da Silva Fraxe.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00036 - 01003065853-7

Autuado: Edivan Santana do Nascimento =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 03/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido da Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

00037 - 01003061039-7

Requerente: R.R.R.B., Requerido: R.P.B. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 22vº, foi redesignada para o dia 11/09/03 às 08:10 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 26/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00038 - 01003061307-8

Requerente: K.L.S. e outros, Requerido: K.R.S. => B) ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista a causídica, para manifestar quanto à certidão supra. Boa Vista/RR, 30/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

00039 - 01003062835-7

Requerente: J.B.A., Requerido: A.C.A. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 13vº, foi redesignada para o dia 17/08/03 às 08:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 26/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

ALVARÁ JUDICIAL

00040 - 01003061482-9

Requerente: Julia da Silva do Nascimento e outros => DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00041 - 01003062854-8

Requerente: D.S.B. e outros => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença.... Isto posto, defiro o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome da genitora dos autores, Sra. N.M.D.S., para o recebimento, junto à CEF. de quantia referente à pensão alimentícia devida à D.S.B. e D.B., descontada da rescisão do contrato de trabalho de J.A.B. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00042 - 01003064007-1

Requerente: Isis das Chagas Castro Medeiros => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença.... É o relatório. DECIDO. Isto posto, DEFIRO O PEDIDO, determinando a expedição de Alvará Judicial em nome da representante da requerente, I.D.C.M., para levantamento junto a GRA/MF/RR, dos valores referentes ao passivo de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento), devido ao servidor C.N.M. Custas pela requerente. P.R.I.C., após, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 30/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00043 - 01003065369-4

Requerente: Iuliam Rodrigues Freitas => DESPACHO: 01 - Emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, autenticando o documento de fls. 06, juntando documento que justifique o pedido, bem como retifique o valor da causa e o instrumento procuratório. 02 - Apense aos autos nº 02 028872-5. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00044 - 01001019907-2

Inventariante: Odete Pereira Schuertz, Inventariado: Espólio de João Rogério Schuertz => DESPACHO: 01 - O Cartório atenda o despacho de fls. 97. 02 - Diga a inventariante acerca das despesas para execução do ato conforme petição de fls. 98/99. Boa Vista/RR, 30/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Márcio Pereira de Mello.

00045 - 01002029720-5

Inventariante: Amélia de Araújo Souto e outros, Inventariado: Francisco Germiniano de Almeida => DESPACHO: A inventariante providencie a regularização da representação dos demais herdeiros que necesitem da outorga uxória e marital (fls. 32, 37, 41 e 47) e junte aos autos certidão de casamento averbada. Boa Vista/RR, 30/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00046 - 01002032456-1

Inventariante: Daura de Oliveira Paiva, Inventariado: Espólio de João Gomes de Paiva Neto => DECISÃO: Instada a dar andamento ao processo sob pena de remoção, a inventariante D.D.O.P. quedou-se inerte. Desta forma, removo-a da função de inventariante do espólio deixado pelo falecimento de J.G.D.P.N. e, em consequência, nomeio a herdeira T.C.D.O.P., para exercer o “munus”. Intime-se a prestar compromisso e cumprir o despacho de fls. 77, observando o endereço retificado às fls. 75. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00047 - 01002055372-2

Inventariante: Raimundo Santos de Jesus, Inventariado: Manoel Pereira de Jesus => DESPACHO: 01 - Defiro item “a” de fls. 15. 02 - Quanto ao pedido de sobrerestamento, não vejo razão para acolhê-lo no momento, uma vez que enquanto a inventariante empreende esforços para providenciar as certidões negativas, outros atos processuais deverão ser praticados. 03 - A inventariante apresente-se em cartório a fim de fazer as primeiras declarações, nos termos do art. 993 do CPC. 04 - Após, citem-se os herdeiros e intime-se a fazenda pública. 05 - Por fim, a inventariante apresente as certidões negativas e comprove de recolhimento do ITCD. Boa Vista/RR, 30/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00048 - 01002055502-4

Inventariante: Jose Orlean de Jesus Sousa e outros, Inventariado: Merinaldo de Jesus Sousa => DESPACHO: 01 - Oficie-se como requerido às fls. 04, item 06. 02 - O inventariante apresente as certidões negativas da esfera municipal e Federal. 03 - O plano de partilha

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2677 Boa Vista-RR, 05 de julho de 2003.

deve vir subscrito pelas partes. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível.
Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00049 - 01003065516-0

Inventariante: José Luiz Peixoto Mendes, Inventariado: Espólio de Valdemarina Rodrigues da Rocha e outros => DESPACHO: 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00050 - 01001002953-5

Requerente: M.G.A., Interditado: M.V.A.A. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença.... A parte autora vem requerendo o arquivamento do feito às fls. 61. O réu intimado por edital não se pronunciou. O Ministério Público opinou pela extinção às fls. 63. Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00051 - 01003057936-0

Requerente: O.M.P.E.R., Interditado: S.A. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 20vº, foi redesignada para o dia 17/09/03 às 08:10 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 26/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00052 - 01002050146-5

Autor: F.M.O.N., Réu: J.R.L. => DESPACHO: 01 - As partes digam acerca da proposta de honorários. Boa Vista/RR, 01/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00053 - 01002029048-1

Requerente: L.B.A. e outros => DESPACHO: Defiro fls. 33. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Messias Gonçalves Garcia.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00054 - 01002045330-3

Requerente: A.F.S., Requerido: S.M.S. => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista ao douto causídico, para manifestar quanto à certidão supra. Boa Vista/RR, 16/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00055 - 01002045892-2

Requerente: Y.F.G., Requerido: C.A.V.G. => B) ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: O causídico manifestar quanto à certidão supra. Boa Vista/RR, 01/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Elidoro Mendes da Silva.

00056 - 01002053325-2

Requerente: J.M.S., Requerido: M.V.S. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 19vº, foi redesignada para o dia 15/09/03 às 08:10 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 26/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00057 - 01003065573-1

Requerente: O.S.F., Requerido: M.C.L.F. => DESPACHO: Emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, autenticando as fls. 08/09. Boa Vista/RR, 28/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa de Moura.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00058 - 01001002810-7

Embargante: C.M.S., Embargado: I.D.M. => DESPACHO: Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 01/10/03, às 08:30 horas. Intimações necessárias. Em tempo: Intime-se E.J.M.D.S. para comparecer à audiência, sob pena de condução coercitiva. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

EMBARGOS DEVEDOR

00059 - 01001007996-9

Embargante: Ana Maria Magalhães Mendonça, Embargado: José Pedro de Araújo => DESPACHO: Diga a parte sobre a proposta de f. 82. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, José Pedro de Araújo.

EXECUÇÃO

00060 - 01001007104-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2677 Boa Vista-RR, 05 de julho de 2003.

Exequente: José Pedro de Araújo, Executado: Ana Maria Magalhães Mendonça => DESPACHO: Aguarde decisão nos embargos. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo, Clodocí Ferreira do Amaral.

00061 - 01001019892-6

Exequente: W.B.O. e outros, Executado: V.S.O. => DESIGNAÇÃO DE LEILÕES: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 48vº, designo as seguintes datas para hasta pública: 1º leilão: 04/08/03 às 09:15 horas. 2º leilão: 25/08/03 às 09:15 horas. Boa Vista/RR, 02/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, Aline Dionisio Castelo Branco.

00062 - 01002029079-6

Exequente: C.F.S., Executado: M.M.F.S. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 68vº, foi redesignada para o dia 18/09/03 às 08:20 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 26/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00063 - 01003065685-3

Exequente: E.M.A.R. e outros, Executado: J.R.R. => DESPACHO: 01 - Emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, autenticando os documentos de fls. 08/11. 02 - Apense aos autos da ação de alimentos proc. nº 01 000961-0. Boa Vista/RR, 02/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00064 - 01003065687-9

Exequente: L.C.S.A., Executado: L.C.A.S. => DESPACHO: Emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, ajustando a planilha e o pedido, conforme lapso temporal legal (02 anos). Apense aos autos da ação de alimentos nº 03 058755-3. Boa Vista/RR, 02/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00065 - 01003065733-1

Exequente: F.M.S. e outros, Executado: A.P.S. => DESPACHO: Apense aos autos da ação de alimentos nº 02 055405-0. Boa Vista/RR, 02/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00066 - 01001002523-6

Autor: M.C.R., Réu: M.J.A.C.R. e outros => DESPACHO: Manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Francisco das Chagas Batista.

GUARDA DE MENOR

00067 - 01002042454-4

Requerente: C.S., Requerido: P.N.S.R. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença: Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público manifestou-se pela extinção do feito às fls. 28vº. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Júlio Cesar Pereira Bronda ni.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00068 - 01002051177-9

Requerente: J.P.S., Requerido: J.M. e outros => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 24vº, foi redesignada para o dia 11/09/03 às 08:20 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 26/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00069 - 01002028518-4

Requerente: K.M.M., Requerido: L.A. => DESPACHO: 01 - Oficie-se o Cartório de Registro Civil. 02 - Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo-a à PGE/RR. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00070 - 01002055421-7

Requerente: G.F.S., Requerido: J.C.S. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 20vº, foi redesignada para o dia 23/09/03 às 08:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 26/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andreia Miglioranza, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

JUSTIFICAÇÃO

00071 - 01003065532-7

Requerente: E.T.J. => DESPACHO: 01 - A presente peça de justificação foi autuada equivocadamente como ação autônoma. 02 - Desentranhe-se as fls. 02/10, juntando-as aos autos da ação de execução nº 03 062768-0. 03 - Dê-se baixa na numeração dos presentes autos. 04 - Após, manifeste-se a exequente acerca da justificativa. Boa Vista/RR, 28/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

LEVANTAMENTO INTERDIÇÃO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2677 Boa Vista-RR, 05 de julho de 2003.

00072 - 01002024729-1

Requerente: Rosaldo Pereira de Souza => DESPACHO: Expeça-se mandado de averbação, visando a correta localização do imóvel indicado às fls. 02 e 50, junto ao setor de cadastramento da prefeitura desta cidade, utilizando como parâmetro da pesquisa o endereço do logradouro, o nome da inventariada, do inventariante e dos herdeiros. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00073 - 01002035940-1

Requerente: C.M.C.A., Requerido: L.B.A. => DESPACHO: Defiro fls. 204, sendo antes pagas as custas. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Bernardino Dias de S. C. Neto.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00074 - 01003059259-5

Requerente: W.F.P.P., Requerido: W.C.P. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença.... As partes vêm requerendo o arquivamento do feito, conforme manifestação às fls. 22. O Ministério Público não se opôs ao pedido de desistência (fls.24). Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00075 - 01002024210-2

Requerente: S.R.M.V., Requerido: J.S.V. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 13/10/03 às 08:30 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 01/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00076 - 01002029050-7

Requerente: L.B.A., Requerido: C.M.C.A. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença: As partes vêm requerendo a desistência do presente feito, haja vista a tramitação de autos apenas com natureza de divórcio consensual. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Walquíria Tertulino, Elena Natch Fortes.

00077 - 01003065645-7

Requerente: A.T.S., Requerido: E.R.S. => DESPACHO: Emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, retificando o valor da causa. Boa Vista/RR, 02/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa de Moura, Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

TUTELA

00078 - 01001015453-1

Tutelante: A.M.R.O. => DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 03/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

PROMOTOR(A):

Luz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00107 - 01002042804-0

Autor: Nilton José Bispo Aciole, Réu: O Município do Cantá => DESPACHO: Designar Audiência para oitiva das testemunhas arroladas na inicial. Intimem-se-as. Boa Vista, 24.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista.

00108 - 01002055128-8

Autor: Sales e Amorim Ltda, Réu: O Município do Cantá => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 38, designo o dia 20 de agosto de 2003, às 09:00 horas. Boa Vista, 03.07.03. Hudson L.V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

CAUTELAR INOMINADA

00109 - 01002041285-3

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2677 Boa Vista-RR, 05 de julho de 2003.

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Vista ao M.P. Após, arquivem-se. Boa Vista, 03.07.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

DEPÓSITO

00110 - 01001003323-0

Autor: O Estado de Roraima, Réu: Agropecuária Acordi Ltda => DESPACHO: Manifeste-se as partes. Boa Vista, 03.07.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Roberto Guedes Amorim, José Luciano Henriques de M. Melo, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00111 - 01001019551-8

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Ilario Thomaz de Souza e outros => DESPACHO: O exequente in casu, não é o Estado. Desta forma, deve o EXEQUENTE se manifestar. Boa Vista, 03.07.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EXECUÇÃO FISCAL

00112 - 01001019444-6

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Grc Importadora e Exportadora e outros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 63. Libere-se a penhora. Boa Vista, 03.07.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Marcos Antônio C de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00113 - 01001019590-6

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => DESPACHO: Manifeste-se as partes acerca dos cálculos. O exequente indique a conta para transferência do dinheiro ou comprove possuir poderes para levantamento dos valores. Boa Vista, 03.07.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Rommel Luiz Paracat Lucena, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00114 - 01001003289-3

Autor: Dennison Santi Trajano Correa, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se as partes. Boa Vista, 03.07.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00115 - 01002026802-4

Autor: Judith Rossi Piza Candido, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Designar data p/ oitiva das testemunhas e depoimento pessoal. Intime-se pessoalmente a autora e testemunhas tempestivamente arroladas. Intimem-se, pelo DPJ, os patronos das partes. Boa Vista, 03.07.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00116 - 01003059569-7

Autor: Dorivan de Souza Pires, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: O autor esclareça que fatos pretende provar com a perícia requerida às fls. 67. Boa Vista, 03.07.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00117 - 01003059702-4

Autor: José Marculino Ribeiro e outros, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Conforme requerido na inicial, vista ao M.P. para eventual manifestação de interesse no feito. Boa Vista, 03.07.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Ednaldo Gomes Vidal.

ORDINÁRIA

00118 - 01001019695-3

Requerente: Mailton Cardoso Peixoto, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Vista ao M.P. para se manifestar acerca do interesse no feito. Boa Vista, 03.07.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antônio Cláudio de Almeida.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 03/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Ronaldo Barroso Nogueira

FALÊNCIA

00185 - 01001004802-2

Requerente: Gessoraima Ltda, Requerido: Av de Queiroz => FINAL DE DECISÃO: Outrossim, não tendo sido oferecida denúncia ou queixa, com fulcro no art. 109, parte final, da Lei 7661/45, determino sejam apensados os presentes autos de Inquérito aos respectivos autos principais de falência, e aos quais determino seja juntada cópia desta decisão. P.R.I. BV, 27.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Natanael Gonçalves Vieira.

INDENIZAÇÃO

00186 - 01001000015-5

Autor: Pedro Rodrigues de Souza Macedo, Réu: Lidia Martins Nobre e outros => DESPACHO: Desentranhe-se fls. 195/198 entregando-as ao peticionante, devendo o Cartório promover a adequada renumeração das folhas dos presentes autos. Após, com as homenagens de estilo, remetam-se os autos ao EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. BV, 02.07.03. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Christianne Gonzales Leite, Helaine Maise de Moraes.

00187 - 01002051178-7

Autor: Amatur Amazônia Turismo Ltda, Réu: Espólio de João Monteiro Barbosa Filho => DESPACHO: Haja vista certidão de fls. 127v, com as baixas devidas, arquive-se. BV, 02.07.03. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Daniel José Santos dos Anjos.

INQUÉRITO JUDICIAL

00188 - 01003062757-3

Inquerente: José Antônio Hirt Moreira, Inquerida: Av de Queiroz => FINAL DE DECISÃO: Outrossim, não tendo sido oferecida denúncia ou queixa, com fulcro no art. 109, parte final, da Lei 7661/45, determino sejam apensados os presentes autos de Inquérito aos respectivos autos principais de falência, e aos quais determino seja juntada cópia desta decisão. P.R.I. BV, 27.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

RELATÓRIO

00189 - 01002027883-3

Autor: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => DESPACHO: Compulsando os autos constato que os documentos referidos às fls. 60 correlacionam-se ao processamento de concordata preventiva que, contudo, não mais subsiste, posto já ter sido decretada a falência da empresa Hilfar Ferragens, conforme decisão de fls. 211/213. De qualquer forma, diga o Ministério Público, após façam-se os autos conclusos. BV, 02.07.03. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Artemilce Nogueira Montezuma.

SUMÁRIO

00190 - 01002041291-1

Autor: João Alfredo de Azevedo Ferreira, Réu: Torneadora Universal Ltda => DECISÃO: A ausência injustificada da parte ré, não obstante citada para o presente ato, impõe a decretação de sua revelia, conforme parágrafo 2º do artigo 277 do CPC, considerando-se, por conseguinte, como verdadeiros os fatos narrados na inicial, robustecidos, ademais, pelas provas trazidas aos autos. Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inicial, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do mencionado Diploma Legal, para condenar, a parte ao pagamento de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), devidamente corrigidos a contar da data da citação, devendo ser aplicado o índice legal de juros utilizado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Condeno ainda, a parte ré ao pagamento das custas judiciais, bem como na verba honorária, fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique -se. Registre -se. Intime -se. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive -se. BV, 01.07.03. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Pedro de A. D. Cavalcante, Samuel Moraes da Silva.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 03/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Délcio Dias Feu

Luiz Alberto de Moraes Junior

ESCRIVÃO(Â):

Maria das Graças Barroso de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00191 - 01002038624-8

Autor: Boa Vista Energia S/A, Réu: Kimacon Comércio e Indústria Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré ao pagamento de R\$ 36.022,76 (trinta e seis mil, vinte e dois reais e setenta e seis centavos), com juros e correção monetária incidentes a partir da citação. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2677 Boa Vista-RR, 05 de julho de 2003.

advocatícios arbitrados em 15% do valor da condenação. Boa Vista, 03/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

EXECUÇÃO

00192 - 01001006042-3

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A, Executado: Jilzemar Pinheiro de Menezes e outros => 1º Leilão designado para 09/09/03 às 09:30 hs. 2º Leilão designado para 24/09/03 às 09:30. Intimação da parte exequente para receber em cartório o edital para publicação, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Antônio Agamenon de Almeida.

00193 - 01002036333-8

Exequente: Lojas Perin Ltda, Executado: Associação dos Servidores da Cer => 1º Leilão designado para 09/09/03 às 09:00 hs. 2º Leilão designado para 24/09/03 às 09:00. Intimação da parte exequente para receber em cartório o edital para publicação, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz.

00194 - 01002055341-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Gerson Lopes Gomes e outros => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre os autos de fl. 73, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00195 - 01002056231-9

Exequente: Tower Franca Hotel, Executado: Rv Industria e Comercio de Artefatos de Couro Ltda e outros => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 79-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00196 - 01001006379-9

Exequente: Ana Paula Barbosa Ferreira, Executado: José Maria Gomes Carneiro => 1º Leilão designado para 03/09/2003 às 10:00 hs. 2º Leilão designado para 16/09/2003 às 10:00. Intimação da parte exequente para receber em cartório o edital para publicação, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

INDENIZAÇÃO

00197 - 01002052431-9

Autor: Aldomar Fontoura, Réu: Banco Bilbao Vizcaya S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar o réu ao pagamento de R\$ 4.712,60 (quatro mil, setecentos e doze reais e sessenta centavos). Condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação. Boa Vista, 03/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Helder Figueiredo Pereira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00198 - 01002045334-5

Autor: Antônio Rodrigues dos Santos, Réu: Sebastião da Costa e Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) Pelo exposto, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar a presente demanda e declino da competência em favor do Juízo da 3A Vara Cível desta Comarca. Altere-se no Siscom e remetam-se os autos. Boa Vista, 03/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

REIVINDICATÓRIA

00199 - 01002055441-5

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra, Réu: Antonio Elias da Silva e outros => Designação de audiência preliminar para o dia 30 de julho de 2003, às 9:30 horas. Adv - Suely Almeida, Diogenes Santos Porto.

00200 - 01002055446-4

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra, Réu: Irineia Julia C da Silva e outros => Designação de audiência preliminar para o dia 30 de julho de 2003, às 9:00 horas. Adv - Suely Almeida.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 03/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00201 - 01003061346-6

Autor: Elisangela Nascimento Araújo, Réu: Wilmar de Carvalho => Despacho: Diga a autora. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00202 - 01001007502-5

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Luiz Carlos de Moraes => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para ciências e publicação do edital de fls. 163. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00203 - 01003059588-7

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Francisco Evandro Rocha Barbosa => Despacho: Cobre-se devolução do mandado de fl. 21 devidamente cumprido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo constar ainda as razões do atraso para sua devolução. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00204 - 01003060590-0

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Francisco Edson Lopes => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 25v. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00205 - 01001007464-8

Requerente: Paulo Cabral de Araujo Franco, Requerido: Bradesco Seguros S/A => Despacho: Intime-se a parte ré a manifestar-se quanto aos cálculos constantes às fls. 172/173. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira ** AVERBADO **

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00206 - 01003058505-2

Consignante: K.C.H.E.I., Consignado: V.K.L. => Despacho: Defiro requerimento fls. 41. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

EXECUÇÃO

00207 - 01001007009-1

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Ubirajara Riz Rodrigues => Despacho: Autos com tramitação suspensa, face a oposição de embargos do devedor. Aguarde-se julgamento destes. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Luiz Fernando Menegais.

00208 - 01001007097-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Ubirajara Riz Rodrigues => Despacho: Autos com tramitação suspensa, face a oposição de embargos à execução. Aguarde-se pelo julgamento destes. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Luiz Fernando Menegais.

00209 - 01001007553-8

Exequente: Almiro José de Mello Padilha, Executado: Cabral e Cia Ltda => Despacho: Defiro (fl. 127). Expeça-se auto de adjudicação. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Juzelter Ferro de Souza.

00210 - 01001007680-9

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Cerâmica Santa Rita Indústria e Comércio Ltda e outros => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ribamar Abreu dos Santos.

00211 - 01001007759-1

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Carlos Augusto de Castro Martins => Final de DECISÃO: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, decreto a prisão de Carlos Augusto de Castro Martins, pelo prazo de um (01) mês, se, após intimado, em 24 horas não apresentar as 150 (cento e cinqüenta) matrizes bovinas penhoradas ou seu equivalente em dinheiro, devidamente atualizado. Recolha-se à Cadeia Pública, recomendado cela especial. Expeça-se mandado. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00212 - 01001007970-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Júlia Gomes de Almeida e outros => Despacho: Comprove o peticionante de fl. 139 seus poderes para receber valores em nome do exequente. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2677 Boa Vista-RR, 05 de julho de 2003.

de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00213 - 01002045545-6

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda, Executado: Maria Paiva de Araújo => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes sobre atualização de fls. 49. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício.

00214 - 01003059255-3

Exequente: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda, Executado: João dos Santos Lopes => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto ao documento de fl. 33v ou indique bens do executado passíveis de penhora. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00215 - 01003062715-1

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Raimundo Barros dos Santos => Despacho: Defiro o pedido de fls. 36. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdón Fernandes de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00216 - 01001007634-6

Exequente: Nádia Farage, Executado: Jornal Brasil Norte e outros => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

MONITÓRIA

00217 - 01002050701-7

Autor: Dismacon Com Distribuidora de Materiais de Construções Ltda, Réu: Jadir de Souza Mota => Despacho: Certifique-se o cartório o transcurso do prazo para oposição de embargos. Oficie-se ao Detran-RR como requerido às fls. 63. Designe-se data para realização de hasta pública. Expeça-se edital. Intimem-se as partes. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Lincarião, Helder Figueiredo Pereira.

REIVINDICATÓRIA

00218 - 01003064268-9

Autor: Agromac Ltda, Réu: Maria Lenir Moraes e outros => Despacho: Aguarde -se em cartório, decurso do prazo de resposta dos réus citados. Após, certifique -se. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Moraes Sá, Hindenburgo Alves de O. Filho.

RESCISÃO

00219 - 01003060772-4

Autor: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, Réu: Osvaldo Madeira de Oliveira Neto => Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00220 - 01003059057-3

Autor: S Tomaz V Santos, Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti => Despacho: Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 03/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â):

Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00079 - 01001008175-9

Requerente: Y.A.R., Requerido: R.P.R. => DESPACHO: Vista à DPE. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2677 Boa Vista-RR, 05 de julho de 2003.

00080 - 01001008679-0

Requerente: V.X.N., Requerido: A.M.N. => DESPACHO: Oficie-se na forma da petição de fl. 31 do despacho de fl. 32. Boa Vista-RR, 02 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00081 - 01001008811-9

Requerente: A.R.F.L. e outros, Requerido: R.F.L. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Proceda-se como se requer. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00082 - 01001008885-3

Requerente: A.L., Requerido: V.F.L. => DESPACHO: Intime-se a autora por edital, sobre o teor do despacho de fl. 53v. Boa Vista-RR, 02 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00083 - 01001008919-0

Requerente: D.S.S. e outros, Requerido : A.G.S. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista-RR, 02 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00084 - 01002054288-1

Requerente: A.H.A.M., Requerido: M.S.M. => DESPACHO: Intime-se por edital, para os mesmos fins do mandado de fl. 30, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 20 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00085 - 01002054322-8

Requerente: K.S.L. e outros, Requerido: J.S.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista-RR, 02 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00086 - 01002055514-9

Requerente: J.H.A.S., Requerido: F.C.S.S. => DESPACHO: 1. Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. 2. O réu poderá, apresentar contestação na oportunidade da realização de nova audiência. Boa Vista-RR, 02 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

00087 - 01003059687-7

Requerente: M.L.S.C. e outros, Requerido: A.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC. Oficie-se à fonte pagadora do réu, tornando sem efeito o ofício de fl. 16. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

ALVARÁ JUDICIAL

00088 - 01001008555-2

Requerente: H.M.O. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome de H.M.O. e E.O.S., para que estes possam efetuar o levantamento da importância de R\$ (.....), depositada junto a Caixa Econômica Federal, em nome de M.M.O., falecida em 24/11/2000. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00089 - 01002027507-8

Requerente: S.M.G. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Oficie-se como se requer. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00090 - 01002036889-9

Requerente: Emilly Naila Breves Ferreira => DESPACHO: Intime-se o advogado da requerente a cumprir o teor da cota ministerial de fl. 24v. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00091 - 01002041461-0

Requerente: Maressa Carvalho Teixeira => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme requerido pelo ilustre representante do Ministério Público, à fl. 29v. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando -se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00092 - 01002056649-2

Requerente: Jovane da Gama Carvalho => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome de J.G.C., para que este possa efetuar o levantamento da importância acima mencionada, conforme documento de fl. 18, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto a disponibilidade, ou não, dos valores.Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo.P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00093 - 01003064981-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2677 Boa Vista-RR, 05 de julho de 2003.

Requerente: Cristóvão Macellaro Marques de Souza => DESPACHO: Defiro a cota ministerial supra. Proceda-se na forma delineada.
Boa Vista/RR, 02 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Larissa de Melo Lima.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00094 - 01001000441-3

Inventariante: Eleide Gomes Mota e outros => DESPACHO: Mantenham-se os autos em escaninho próprio no Cartório do Juízo, sob a rubrica Arquivo Provisório, sem baixa na distribuição; aguarde-se manifestação da parte interessada. Boa Vista-RR, 02 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00095 - 01001000567-5

Inventariante: Leuza Maria Shulze e outros => DESPACHO: Mantenham-se os autos em Arquivo Provisório, em escaninho próprio no Cartório do Juízo, sem baixa na distribuição; aguarde-se manifestação interessada. Boa Vista-RR, 02 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00096 - 01001000569-1

Inventariante: Maria do Socorro Santos da Costa e outros => DESPACHO: Mantenham-se os autos em escaninho próprio no Cartório, sob a rubrica Arquivo Provisório, sem baixa na distribuição; aguarde-se manifestação interessada. Boa Vista-RR, 02 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00097 - 01002027554-0

Autor: A.E.A., Réu: M.S.M. => DESPACHO: 1. Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista-RR, 02 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00098 - 01002048354-0

Requerente: A.C.C.C. e outros => DESPACHO: Diga a Requerente L.L.F., em 05 (cinco) dias, se está recebendo os valores determinados em sentença. Intime-se. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 23 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

EXECUÇÃO

00099 - 01001000903-2

Exequiente: R.B.D., Executado: R.D.R. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00100 - 01001008337-5

Exequiente: V.D.S.M., Executado: A.D.S. => DESPACHO: 1. Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista-RR, 02 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Maria Eliane Marques de Oliveira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00101 - 01003065647-3

Autor: L.F.S., Réu: R.P.S. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista-RR, 02 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

ORDINÁRIA

00102 - 01003063979-2

Requerente: T.J.S., Requerido: A.G.S. => DESPACHO: Retornem os autos ao 1º J.E.P.C., para arquivamento determinado na parte final da r. sentença de fl. 44. Boa Vista-RR, 02 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

REVISÃO DE ALIMENTOS

00103 - 01001008027-2

Requerente: V.D.S.M., Requerido: A.D.S. => DESPACHO: Especifiquem as partes, fundamentadamente, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 26 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria Eliane Marques de Oliveira.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00104 - 01002027426-1

Requerente: L.P.C. e outros => DESPACHO: 1. Considerando-se que os autos do novo processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista-RR, 02 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00105 - 01002054315-2

Requerente: L.P.C., Requerido: A.C.C.C. => DESPACHO: 1. Considerando-se que os autos do novo processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista-RR, 02 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00106 - 01003065713-3

Requerente: R.M.B.S., Requerido: J.B.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista-RR, 02 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 03/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00119 - 01001009953-8

Autor: Tereza França da Silva, Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, o valor de débito atualizado há de ser o total do débito em 28/01/03 - R\$ 32.586,77 tendo em vista a renúncia de nova atualização por parte da credora - menos o valor dos juros de mora - R\$ 354,70 e R\$ 290,67 - (fls. 89 e 90), ou seja, R\$ 32.586,77 menos 354,70 menos R\$ 290,67, que dá o total de R\$ 31.941,40 (trinta e um mil e novecentos e quarenta e um reais e quarenta centavos) - cálculos efetuados desde logo em razão da

simplicidade e visando a evitar maiores demoras. Do exposto, devolvam-se os autos ao Eg. TJRR para pagamento do valor acima desde que, por óbvio, obedecida a ordem cronológica dos precatórios e a disponibilidade orçamentária. Intimem-se. Boa Vista, 01 de julho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin.

DECLARATÓRIA

00120 - 01003062680-7

Autor: João Alfredo Ferreira, Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da contestação. Boa Vista, 02 de julho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Marcos Antônio C de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

EMBARGOS DEVEDOR

00121 - 01003061100-7

Embargante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico, Embargado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua finalidade. Boa Vista, 27 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00122 - 01001015076-0

Exequente: Cézar Henrique Alves e outros, Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se nos termos do art. 730 (CPC). Boa Vista, 27 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EXECUÇÃO FISCAL

00123 - 01001000175-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Luiz Canuto Chaves => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 27 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00124 - 01001003985-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Iate Club => DESPACHO: 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente às fls. 38. 02- Designe-se data para alienação dos bens penhorados às fls. 30. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 27 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00125 - 01001009060-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Império das Tintas Ltda e outros => DESPACHO: 01- Proceda o exequente com os meios necessários a informar a este juízo o endereço da parte executada para sua devida citação. 02- Indefiro, por ora, os pedidos formulados pelo exequente. Boa Vista, 27 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00126 - 01001009110-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Super Peças Ltda e outros => DESPACHO: 01- Cite-se por AR conforme requerido às fls. 46. 02- Fixo Honorários em 10%. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 27 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00127 - 01001009111-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros => DESPACHO: 01- Cite-se por Carta Precatória, conforme requerido às fls. 54.02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 27 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00128 - 01001009133-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Transportadora Equador Ltda e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente às fls. 57/58. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 27 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00129 - 01001009236-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Raimunda Maria => DESPACHO: 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente às fls. 19. 02- Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação conforme requerido. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 27 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00130 - 01001009280-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Rt de Medeiros e outros => DESPACHO: 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 67. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de julho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00131 - 01001009322-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2677 Boa Vista-RR, 05 de julho de 2003.

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01 - Requisite-se informações via telefone ou fax, acerca do recebimento e cumprimento da Carta Precatória expedida, mencionada no ofício juntado às fls. 22 dos presentes autos. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 27 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00132 - 01001009333-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => DESPACHO: Nos termos do despacho de fls. 104 dos autos de nº 061100-7 (Embargos) a presente execução encontra-se suspensa, devendo assim permanecer até julgamento dos embargos. Boa Vista, 27 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício.

00133 - 01001009610-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Cd Shop Comércio Ltda => DESPACHO: 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 35 . 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 27 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00134 - 01001009629-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Sh op Som Ltda e outros => DESPACHO: 01 - Extraia-se Certidão da dívida e encaminhe ao órgão competente. 02- Após, arquive-se. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de julho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00135 - 01001009641-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: McM de Macedo e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 28. 02- Cite-se a(s) executada(s) via Mandado, conforme requerido. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 24 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00136 - 01001009699-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: José Zambonin e outros => DESPACHO: 01 - REitere-se o ofício expedido. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 27 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00137 - 01001009703-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Enoque Santos Xavier e outros => DESPACHO: 01 - Defiro o pedido de fls. 76. 02- Desentranhe-se a CDA nº 6964/00, tendo em vista a remissão. 03- Intime-se a parte exequente para que emende a inicial, adequando o novo valor da dívida. 04- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 27 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00138 - 01001009744-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Alcides Custódio e outros => DESPACHO: 01- Expeça-se novo Mandado de Penhora e Avaliação pelo SISCOM, para que seja fielmente cumprido.02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 27 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00139 - 01001009746-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: R D Baldi e outros => DESPACHO: 01- Expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido à sfls. 28. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 24 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00140 - 01001009789-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: F Maia e Cia Ltda e outros => DESPACHO: 01- Defiro a suspensão requerida . 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 27 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00141 - 01001009817-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => DESPACHO: 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 35 . 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 27 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00142 - 01001009830-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => DESPACHO: 01- RH. 02- Defiro a suspensão requerida pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 24 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00143 - 01001009846-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: M das Neves do Nascimento e outros => DESPACHO: 01- RH. 02- Defiro a suspensão requerida pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 24 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2677 Boa Vista-RR, 05 de julho de 2003.

00144 - 01001009946-2

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Edson José da Silva => DESPACHO: 01 - Defiro a suspensão requerida às fls. 59. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de julho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00145 - 01001015060-4

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: L R da Cunha Filho e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 27 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00146 - 01001015068-7

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: João Ceccon e outros => DESPACHO: RH. 01- Requisite-se informações via telefone ou fax, acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida. Boa Vista, 27 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00147 - 01001015073-7

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: R Braga da Silva => DESPACHO: 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o feito tendo em vista o editorial de citação de fls. 54. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 27 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00148 - 01001015816-9

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Bartolomeu da Silva Tomaz => DESPACHO: 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 55. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de julho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00149 - 01001015818-5

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Luiz Moraes => DESPACHO: 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 55. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de julho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00150 - 01001015865-6

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Sm Pimentel e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 45.02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 24 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00151 - 01001015918-3

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Francisca Eva da S Barbosa e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente às fls. 36. 02- Desentranhe-se a CDA nº 7500, tendo em vista a remissão ocorrida. 03- Intime-se a parte autora, para que emende a inicial, adequando o novo valor da dívida. 04- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 27 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00152 - 01001018915-6

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Rorara Roraima Diesel Ltda => DESPACHO: 01 - RH. 02- Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão juntada às fls. 80. Boa Vista, 24 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00153 - 01001019061-8

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Tabela Veículos Ltda e outros => DESPACHO: 01 - Extraia-se Certidão da dívida e remeta ao órgão competente. 02- Após, arquive-se. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de julho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00154 - 01002020641-2

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: I Printes da Silva e outros => DESPACHO: 01- Expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido às fls. 34/35. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 24 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00155 - 01002031587-4

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Requisite-se informações via telefone ou fax, acerca do recebimento e cumprimento da Carta Precatória expedida, mencionada no ofício juntado às fls. 22 dos presentes autos. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 27 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00156 - 01002036850-1

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: João Freitas dos Santos => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se parte exequente sobre o auto de arresto e depósito. Boa Vista, 27 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00157 - 01002036939-2

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2677 Boa Vista-RR, 05 de julho de 2003.

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Carlos Augusto Melo Oliveira => DESPACHO: 01 - Defiro a suspensão requerida às fls. 26. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de julho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00158 - 01002036947-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Brasinorte Construções e Comércio Ltda => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente às fls. 43. 02- Cite-se por edital, conforme art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 27 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00159 - 01002037536-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Francisca Ferreira da Silva => DESPACHO: 01 - Defiro o pedido formulado pela parte exequente.02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 27 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00160 - 01002038326-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Miguel Ribeiro da Silva => DESPACHO: 01 - Defiro a suspensão requerida às fls. 36. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de julho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00161 - 01002038810-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: José Antonio dos Santos Guedes => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 43. 02- Expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 24 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00162 - 01002041335-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria Tércia Ferreira Eluan => DESPACHO: 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente às fls. 21. 02- Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação conforme requerido. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 27 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00163 - 01002043153-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Nertan Ribeiro Reis => DESPACHO: 01- Cite-se por edital, com fulcro no art. 8º da LEF, conforme requerido às fls. 30.02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de julho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00164 - 01002045559-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Genésio Vieira Duarte e outros => DESPACHO: 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o feito tendo em vista o edital de citação de fls. 36. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 27 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00165 - 01002045584-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: João Eduardo Marinho => DESPACHO: RH. 01 - Requisite-se informações acerca do cumprimento da Carta Precatória. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de julho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00166 - 01002046033-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria de Lourdes de O Simões => DESPACHO: 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o feito tendo em vista o edital de citação de fls. 18. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 27 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00167 - 01002046063-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Alr da Fonseca e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente.02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 27 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00168 - 01002046076-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Equipel Equipamentos e Peças Ltda e outros => DESPACHO: 01 - Defiro a suspensão requerida às fls. 41. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de julho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00169 - 01002046197-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: As do Nascimento e outros => DESPACHO: 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o feito tendo em vista o edital de citação de fls. 33. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 27 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00170 - 01002046997-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ep de Menezes e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente.02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 27 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00171 - 01002051298-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Jose Laureano de Souza => DESPACHO: 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 30. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00172 - 01002051550-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria da Conceição Maia Souza => DESPACHO: 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente.02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 27 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00173 - 01002051616-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Mvm de Araújo e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente.02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 27 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00174 - 01002051633-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Jorge Alves da Silva => DESPACHO: 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 38. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de julho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00175 - 01002051655-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Irnaazo Chagas de Lima => DESPACHO: 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o feito tendo em vista o edital de citação de fls. 33. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 27 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00176 - 01002051708-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Antonio Jose de Melo Moraes => DESPACHO: 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente às fls. 20. 02- Desentranha-se o Mandado de fls. 09, para que seja fielmente cumprido. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 27 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00177 - 01002051766-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Artur Gomes Barradas => DESPACHO: RH. 01- Arquivem-se. Boa Vista, 27 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00178 - 01002051770-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ap Nascimento => DESPACHO: 01- Defiro a suspensão requerida . 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 27 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00179 - 01002052199-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Mauriza Laranjeira dos Santos => DESPACHO: 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o feito tendo em vista o edital de citação de fls. 18. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 27 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00180 - 01003063187-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Waldenor Veras Barreto => DESPACHO: 01- Defiro a suspensão requerida . 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 27 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00181 - 01003063966-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Centro Educacional Macunaima Ltda => DESPACHO: RH. 01- Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 05 de junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00182 - 01001015800-3

Impugnante: O Município de Boa Vista, Impugnado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda => DESPACHO: Arquivem-se. Boa Vista, 01 de julho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Wagner José Saraiva da Silva.

INDENIZAÇÃO

00183 - 01001000034-6

Autor: Rocicleia Gomes do Nascimento, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Int. o apelado para, querendo, apresentar contra-razões. Boa Vista, 02 de julho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luciano Henriques de M. Melo, Francisco das Chagas Batista, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

ORDINÁRIA

00184 - 01001015798-9

Requerente: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda, Requerido: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Intime-se a parte autora por edital com prazo de 20 dias para que, em 48h, dê andamento ao processo sob pena de extinção. Boa Vista, 01 de julho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Wagner José Saraiva da Silva.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 03/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00221 - 01001011148-1

Réu: Ivonir Demski => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/08/2003 às 09:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

00222 - 01003062973-6

Réu: Carlos Alberto dos Santos => DESPACHO EM ATA DE DELIBERAÇÃO: Defiro cota ministerial; requisite-se laudo toxicológico, advertindo tratar-se de réu preso, com prazo de 48h. com o laudo nos autos, em alegações finais, em forma de memoriais, inicialmente o Ministério Público. Boa Vista (RR), em 03 de julho de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00223 - 01003063602-0

Réu: Dexter Joe e outros => DESPACHO: Designo o dia 07 de julho de 2003, às 15h para continuação da audiência; Expeça-se mandado de intimação e condução da testemunha faltante que deverá ser cumprido com apoio policial. comarca de Boa vista (RR), em 03 de julho de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Augusto Dantas Leitão, Maria Gorete Moura de Oliveira, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00224 - 01003065076-5

Autor: Ianê Linário Leal => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, face ao exposto, defiro parcialmente o pleito formulado, autorizando a incineração somente do material entorpecente cujos processos contenham sentença com trânsito em julgado, determino ainda ao Cartório que certifique quanto ao trânsito em julgado. Comunique -se a autoridade policial. Ciente o Ministério Público. P.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de julho de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 03/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Nazaré Daniel Duarte

AGRADO

00225 - 01003065095-5

Agravante: O Ministerio Publico do Estado de Roraima, Agravado: Ademilson Castro de Oliveira => Despacho de fls. 10: " Recebo o recurso. § Cumpra-se o art. 587 do Código de Processo Penal. § Intime -se o agravado para se manifestar no prazo de art. 588 do Código de Processo Penal. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 30/06/03. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal." Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

EXECUÇÃO DE MULTA

00226 - 01002032842-2

Réu: João Lopes de Oliveira => Decisão de fls. 08: “ Considerando o entendimento do S.T.J de que não compete à Vara de Execução a execução da pena de multa, expeça-se certidão da dívida ativa e remeta-a à Procuradoria Geral do Estado. §...Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/09/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

EXECUÇÃO DE PENA

00227 - 01001012090-4

Apelado: Jonas Custódio de Souza => Sentença do Pedido de Comutação de Pena: “... PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido. P.R.I. § Arquive-se. § BV/RR, 27/06/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00228 - 01001012090-4

Apelado: Jonas Custódio de Souza => Sentença do Pedido de Progressão de Regime: “... Dessa forma, com fundamento no Art 112, da Lei de Execução Penal, e em consonância com o Ministério Público, defiro o pedido de Progressão de Regime do Condenado JONAS CUSTÓDIO DE SOUZA, nos autos do processo n.º 99/01, apenso a Execução Penal n.º 494/97. § Ciente o MP. § P.R.I. § Boa Vista (RR), em 25 de Junho de 2001 (a) Gursen de Miranda, Juiz de Direito da 2A Vara Criminal/RR“. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00229 - 01001012248-8

Apelado: José Santana Lima => Sentença de Extinção da Pena: “... PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...§ Uma vez certificado o trânsito em julgado: § a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § b) Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte-se cópia desta sentença em todos os apensos que por ventura existirem e arquivem esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 06/06/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00230 - 01002037530-8

Apelado: Ivan Saraiwa Ipuchima => Decisão de fls. 78: “ Considerando o entendimento do S.T.J de que não compete à Vara de Execução a execução da pena de multa, expeça-se certidão da dívida ativa e remeta-a à Procuradoria Geral do Estado. §...Intimem-se. § Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. § Boa Vista/RR, 15/01/2003 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 3A Vara Criminal“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00231 - 01002041323-2

Apelado: Alvimar Domingus Soares => Decisão de fls. 57: “ Acolho as razões Ministeriais de fls. 56, as quais adoto como razões de decidir, e defiro o pedido pelo prazo de 60 dias. § Junte-se cópia das fls. 53/57 nos autos do Livramento Condicional. § I. § BV/RR, 03/06/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Silvino Lopes da Silva.

00232 - 01002045354-3

Apelado: Gleidson Pereira Gomes => Decisão de fls. 38: “ Considerando o entendimento do S.T.J de que não compete à Vara de Execução a execução da pena de multa, expeça-se certidão da dívida ativa e remeta-a à Procuradoria Geral do Estado. §...Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/11/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00233 - 01003061149-4

Apelado: Marcio de Oliveira Cardoso => Intimar o Advogado para que, em 10 (dez) dias, apresente defesa/justificativa quanto aos fatos de fls. 179-V (conforme Decisão de fls. 182) Adv - Vilmar Francisco Maciel.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00234 - 01003060735-1

Autor: Leidiane Severiano de Souza => Decisão de fls. 25: “ Acolho o parecer Ministerial de fls. 24 e DEFIRO o pedido. § Comunique-se. § I. BV/RR, 13/06/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal“ Adv - Francisco Francelino de Souza.

00235 - 01003061434-0

Autor: Luciana Carolina Pereira Ambrosio => Decisão de fls. 13: “ A requerente é menor de idade. § Apenas alegou ser companheira do detento, mas nada comprovou. § Não há filhos em comum. § Assim, a visita só poderá ser feita com o acompanhamento dos pais ou responsáveis. § Comunique-se à Cadeia. § I. BV/RR, 13/06/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal“ Adv - Francisco Francelino de Souza.

00236 - 01003062754-0

Autor: Rosangela da Silva Menezes e outros => Decisão de fls. 22: “ Atualmente a requerente já completou 18 (dezoito) anos de idade, o que a torna capaz de praticar todos os atos da vida civil (como por exemplo casar), nos termos do novo Código Civil. § Assim, desnecessária a autorização Judicial para o presente caso. § Comunique-se à Cadeia § I. BV/RR, 13/06/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal“ Adv - Francisco Francelino de Souza.

00237 - 01003063937-0

Réu: Daniel Pereira Neves => Decisão de fls. 18-V: “ Defiro Manifestação de fls. 18. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/06/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal“ Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2677 Boa Vista-RR, 05 de julho de 2003.

00238 - 01003064248-1

Autor: Olavo Araujo Veras Filho => Decisão de fls. 07: "Defiro Manifestação de fls. 06. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/06/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00239 - 01003065548-3

Autor: Antônio José dos Santos Sales => Decisão de fls. 21: "Diante do risco de vida do alegado, DEFIRO PROVISORIAMENTE a permanência do requerente na Delegacia do Patrimônio. § Comunique-se. § Ao MP. §I. BV/RR, 26/06/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal" Adv - Euflávio Dionísio Lima.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 03/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Â):

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00240 - 01002022354-0

Réu: Edgar Rodrigues da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 10/07/2003 às 12:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00241 - 01001013656-1

Réu: José Valdecir Rocha => Intime-se a defesa no prazo de 03 dias a informar os endereços completo de suas testemunhas. Boa Vista/RR, 11/04/03. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito Titular da 4º Vara Criminal. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

CRIME C/ PESSOA

00242 - 01002022515-6

Réu: Edgar Rodrigues da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 10/07/2003 às 11:30 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE

Expediente de 03/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

JUIZ(A) COOPERADORA(A):

Parima Dias Veras

ALVARÁ JUDICIAL

00243 - 01003061954-7

Requerente: W.A.V. => FINAL DE SENTENÇA: ... Isto Posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista (RR), 02 de julho de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00244 - 01003061959-6

Requerente: R.R.B. => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto isso, e considerando o que dos autos consta, defiro o pedido de suprimento paterno para viagem ao exterior, a fim de que T.F.B.C. e G.V.B.C., viajem acompanhadas de sua genitora, srA R.R.B. para Georgetown/Guiana. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior. Anote-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Custas pelo Estado. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00245 - 01003061968-7

Requerente: I.C.B.V. => FINAL DE SENTENÇA: ... Isto Posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Anote-se. Custas pelo

Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista (RR), 02 de junho de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.
Adv - Não consta registro de advogado.

ATO INFRACIONAL

00246 - 01002047429-1

Infrator: V.S.M. => DESPACHO: 1 - DESIGNO O DIA 22.07.2003, ÀS 08:30H PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, VEZ QUE NA DATA ANTERIORMENTE DESIGNADA, HAVERÁ UM EVENTO DO PCA. 2 - INTIMEM-SE. Boa Vista/RR 30.06.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00247 - 01002049773-0

Infrator: A.A.B. => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado para julgar A.A.B., no presente feito. Anote-se. Custas pelo Estado. Intime-se. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR 25.06.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00248 - 01002049035-4

Sócio-educando: A.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, decidido, em consonância com o relatório técnico apresentado, extinguir a Execução da Medida Socioeducativa Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade do adolescente A.S.S., uma vez que o objeto do feito foi alcançado. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de desligamento ao programa e arquive-se dando-se as baixas competentes. Partes intimadas em audiência. Publique -se. Registre-se. Boa Vista/RR 02.07.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00249 - 01002049241-8

Sócio-educando: J.M.S. => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, de tudo que dos autos consta decido manter a medida de Semiliberdade do socioeducando J.M.S., saindo o mesmo cientificado que o comportamento inadequado pode rá ensejar em sua regressão. Devendo a equipe técnica do CSE apresentar novo relatório do educando até o dia 18 de agosto de 2003. Intime-se a Direção do CSE da presente decisão e do prazo estabelecido. Partes intimadas nesta audiência. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique -se. Registre-se. Boa Vista/RR 02.07.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00250 - 01002049515-5

Sócio-educando: F.S.F. => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do estado em executar medida sócio-educativa a F.S.F. Anote-se. Custas pelo Estado. Intime-se. Após o trânsito em julgado expeça-se guia de desligamento, e determino o arquivamento do feito, dando-se as baixas competentes. Publique -se. Registre-se e cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00251 - 01002054063-8

Sócio-educando: A.S.L. => FINAL DE DECISÃO: ... DECIDO manter as medidas sócio-educativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços a Comunidade de A. da S. L.. Devendo o programa da SEMDES encaminhar o sócio-educando a tratamento para toxicômanos e quanto ao alcoolismo deverá apresentar relatório num prazo de 30 dias. O adolescente fica cientificado de que o descumprimento da medida ensejará em sua internação no CSE. Partes intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre-se. Boa Vista (RR), 02 de julho de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000110RR-B => 00014, 00017

000155RR-B => 00008

000169RR => 00015

000184RR-A => 00014

000212RR => 00015

000223RR-A => 00014, 00017

000225RR => 00010

000262RR => 00002, 00003, 00004, 00005, 00007, 00011, 00012, 00013, 00016

000282RR => 00014

000288RR => 00002, 00003, 00004, 00005, 00007, 00011, 00012, 00013, 00016

999999EX => 00001, 00006, 00009

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 1A CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EXECUÇÃO

00001 - 01003066269-5

Exequente: Wanubia Silva Oliveira de Pontes, Executado: Everaldo Ribeiro Quixaba =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.053,49 Adv - Não consta registro de advogado.

MONITÓRIA

00002 - 01003066249-7

Autor: M A Araujo Gomes - Me, Réu: Janderson Farias Sicsu =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 94,00 Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00003 - 01003066253-9

Autor: M A Araujo Gomes - Me, Réu: Izabel Pires de Aquino =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 130,00 Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00004 - 01003066255-4

Autor: M A Araujo Gomes - Me, Réu: Silvia Luzia Carlos de Carvalho =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 99,00 Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00005 - 01003066259-6

Autor: M A Araujo Gomes - Me, Réu: Jandson da Silva Almeida =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 49,00 Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

JESP 2A CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

EXECUÇÃO

00006 - 01003066271-1

Exequente: Francisco Sérgio Silva do Nascimento, Executado: Francisco Rocha Damasceno Junior =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 180,00 Adv - Não consta registro de advogado.

MONITÓRIA

00007 - 01003066251-3

Autor: M A Araujo Gomes - Me, Réu: Katia Maria de Queiroz Pinheiro =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 139,00 Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

JESP 3A CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00008 - 01003066455-0

Requerente: Roselia Nunes de Sousa e outros, Requerido: Nicarcio Pereira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.812,00 Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00009 - 01003066265-3

Requerente: Jose Oliveira dos Santos, Requerido: Joao Batista França da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00010 - 01003066267-9

Autor: João Alfredo de Azevedo Ferreira, Réu: J K Alinhamento Balanceamento e Injeção Eletronica =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 7.800,00 Adv - Samuel Morais da Silva.

MONITÓRIA

00011 - 01003066247-1

Autor: M A Araujo Gomes - Me, Réu: Rosivaldo do Prado Araujo => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 111,00 Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00012 - 01003066257-0

Autor: M A Araujo Gomes - Me, Réu: Maria Iozilete Coimbra Santos => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 71,50 Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00013 - 01003066261-2

Autor: M A Araujo Gomes - Me, Réu: Nivaldo Alves dos Santos => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 60,00 Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 03/07/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) COOPERADORA(A):

ESCRIVÃO(Ã):

Eliciana Carla de Sousa Santana

Walter Damian

AÇÃO DE COBRANÇA

00014 - 01001018670-7

Autor: José Porto de Albuquerque, Réu: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => DESPACHO: I. Providencie o Autor os meios necessários para cumprimento da diligência de fls. 113 juntamente com o Sr. Oficial de Justiça, prazo de 10 (dez) dias II. Intime-se. Boa Vista, 30 de junho de 2003 (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Domingos Sávio Moura Rebelo, Valter Mariano de Moura.

INDENIZAÇÃO

00015 - 01003063271-4

Autor: Aurelio de Figueiredo e Carvalho, Réu: Empresa Roraimense de Comunicação - Jornal Brasil Norte => DESPACHO: 1. Designe-se audiência de conciliação para a data de 14 de julho de 2003 às 11:30 hs. 2. Diligências necessárias, compra-se. Boa Vista, 01 de julho de 2003 (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, José Aparecido Correia.

MONITÓRIA

00016 - 01003060514-0

Autor: Adalzito Oliveira Sá, Réu: Carlos Jose de Souza => DESPACHO: I. Intime-se pessoalmente o Autor para indicar o paradeiro do requerido em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção II. Diligências necessárias, compra-se. Boa Vista, 30 de junho de 2003 (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00017 - 01003064339-8

Autor: Iria Domann Oliveira Quaresma, Réu: Janira Souza de Lima => DESPACHO: I. Defiro fls, 14/15 II. Renove-se a diligência de fls. m11 a ser cumprida com auxílio da Autora II. Diligências necessárias, compra-se. Boa Vista, 30 de junho de 2003 (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

7ª VARA CÍVEL

**MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

**Escrivã
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU**

**Expediente do dia 04 de julho de 2003.
para ciência e intimação das partes.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

CITAÇÃO DE: PEDRO GOMES DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, agricultor, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos dos autos n.^º0010 02 024516-2 – DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes: Requerente: L. A. N., e Requerido: P. G. N., e ciência do ônus a partir da qual correrá o prazo de 15 (quinze) dias, para contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e três. Eu, M.S.A.M. o digitei e o MM. Juiz, o assinou.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

INTIMAÇÃO DE: VALDENIZE MENEZES DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo n^º 010 01 000494-2 – DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que é parte Requerente: V. M. S. e como Requerido: M. A. L. S, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e três. Eu, M.S.A.M. o digitei, e o MM. Juiz, o assinou.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de Interdição n.^º0010 01 000592-3, em que é requerente ANTONIO FRANCISCO DA SILVA e DOMINGAS RIBEIRO CONCEIÇÃO e interditando VERA LÚCIA CONCEIÇÃO DA SILVA, o MM. Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de RETARDAMENTO MENTAL GRAVE, conforme Sentença a seguir transcrita: FINAL DA SENTENÇA: ... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. Vera Lúcia Conceição da Silva, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 454, § 1º, do Código Civil, nomeando-lhe definitivamente Curadores e requerentes, Antônio Francisco da Silva e Domingas Ribeiro Conceição. Intime-se os autores, para prestarem compromisso legal, nos termos do artigo 1187, do Código Civil, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma da lei. Em obediência ao disposto no art. 1184, do Código do Processo Civil e no art. 12 , inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, em 03 (três) vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia da decisão. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Boa Vista - RR, 01 de julho de 2003. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de julho ano de dois mil e três. Eu, M.S.A.M., o digitei e o MM. Juiz, o assinou.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de Interdição n.^º0010 02 030049-6, em que é requerente GRACIAS LOPES SOARES e interditando MARIA MACHADO LOPES , o MM. Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de DEFICIÊNCIA MENTAL – SÍNDROME PSIQUIÁTRICA CRÔNICA, conforme Sentença a seguir transcrita: FINAL DA SENTENÇA: ... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. Maria Machado Lopes, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 454, § 1º, do Código Civil,

nomeando -lhe definitivamente **Curador** e requerente, o Sr. **GRACIAS LOPES SOARES**. Intime-se o autor, para prestar compromisso legal, na forma da lei. Em obediência ao disposto no art. 1184, do Código do Processo Civil e no art. 12 , inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, em 03 (três) vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia da decisão. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Boa Vista - RR, 01 de julho de 2003. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de julho ano de dois mil e três. Eu, M.S.A.M., o digitei e o MM. Juiz, o assinou.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: **ADALGIZA DE SOUZA**, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG. n.º 112.691 SSP/RR, e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do **Processo nº 0010 02 028463-3 – Busca e Apreensão**, em que são partes Requerentes: **A.S.** e Requerido: **M.N.L.M.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e três. Eu, M.S.A.M., o digitei e o MM. Juiz, o assinou.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: **MARIA DO AMPARO SANTOS LIMA**, brasileira, casada, do lar, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos dos autos n.º **0010 02 029275-0 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente: **A.J.C.L.** e Requerido: **M.A.S.L.**, e ciência do ônus a partir da qual correrá o prazo de 15 (quinze) dias, para contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e três. Eu, M.S.A.M. o digitei e o MM. Juiz, assinou.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SETENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da **ação de Interdição nº 001001000573-3** em que é requerente **ALCIMAR ARRUDA DE OLIVEIRA** e interditando **MAIRLA DE OLIVEIRA DE AZEVEDO CRUZ**, o MM. Juiz decretou a interdição desta, por ser a mesma portadora de **DEFICIÊNCIA MENTAL**, conforme Sentença a seguir transcrita: **FINAL DA SENTENÇA:...** Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sr^a. **MAIRLA DE OLIVEIRA DE AZEVEDO CRUZ**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o Art. 454, § 1º, do Código Civil, nomeando-lhe, definitivamente, curador e requerente, a Sr^a. **ALCIMAR ARRUDA DE OLIVEIRA**. Intime-se a autora, para prestarem compromisso legal, nos termos do artigo 1187, do Código do Processo Civil. No prazo de 05(cinco) dias, na forma da Lei. Em obediência ao disposto no Art. 1184, do Código de Processo Civil e no Art. 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique -se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, enviando -se cópia da decisão. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I.C.. boa Vista-RR, 02 de abril de 2003. MM. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** . E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03(três) vezes pela impresa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Visita, capital do Estado de Roraima aos dois de julho de dois mil e três. Eu, Leila Gomes Barros, o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SETENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 001002024806-7 em que é requerente **CAMILO GUIMARÃES NETO** e interditando **RUBENS NASCIMENTO DE SOUZA**, o MM. Juiz decretou a interdição deste, por ser o mesmo portador de **DEFICIÊNCIA MENTAL MODERADA**, conforme Sentença a seguir transcrita: **FINAL DA SENTENÇA:**... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. **RUBENS NASCIMENTO DE SOUZA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o Art. 454, § 1º, do Código Civil, nomeando-lhe, definitivamente, curador e requerente, o Sr. **CAMILO GUIMARÃES NETO**. Intime-se o autor, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1187, do Código do Processo Civil. No prazo de 5(cinco) dias, na forma da Lei. Em obediência ao disposto no Art. 1184, do Código de Processo Civil e no Art. 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia da decisão. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I.C.. boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2001. MM. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03(três) vezes pela impressa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Visita, capital do Estado de Roraima aos dois de julho de dois mil e três. Eu, Leila Gomes Barros, o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

PROC.: 1477/98- SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Requerente: G.A.C.

Advogado(a): Samuel Weber Braz – OAB/RR 209

A Escrivã da 7^a Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII, do Provimento – CGJ 07/94, Intima o Advogado Samuel Weber Braz – OAB/RR 209, para devolver os autos 1477/98 – Separação Judicial Consensual ao cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos arts. 195 e 196 do CPC.

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2003.

PROC.: 6189/84- SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: J.F.

Advogado(a): Dalva Maria Machado – OAB/RR 020

A Escrivã da 7^a Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII, do Provimento – CGJ 07/94, Intima a Advogada Dalva Maria Machado – OAB/RR 020, para devolver os autos 6189/84 – Separação Judicial ao cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos arts. 195 e 196 do CPC.

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2003.

Boa Vista – RR, 04 de julho de 2003

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judiciária

8^a VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
CÉSAR HENRIQUE ALVES

MM. Juiz de Direito Cooperador
ROMMEL MOREIRA CONRADO

Promotor
LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA

Escrivã
ELIANA PALERMO GUERRA

Expediente do dia 03 de julho de 2003

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **ROMMEL MOREIRA CONRADO** MM. Juiz de Direito da 2^a Vara Cível, respondendo pela 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: **010 01 009255-8**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Farias e Ventura Ltda e outros**

Advogado(a):

CDA: **6.510/00**

Valor da Dívida: **R\$ 12.372,78** (doze mil trezentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **6.510/00**, referente(s) à **ICMS**, datada(s) de **30/05/00**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **Farias e Ventura Ltda**, na pessoa de seu representante legal e o(a)(s) Sr(a)(s). **Maria A. Barbosa de Farias e Jailza S. Ventura Oliveira**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **Rommel Moreira Conrado** MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 02 031642-7**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **H Mourão dos Santos e outros**

Advogado(a):

CDA: **7.998/02**

Valor da Dívida: **R\$ 5.019,02** (cinco mil e dezenove reais e dois centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **7.998/02**, referente(s) à **ICMS**, datada(s) de **08/02/02**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **H. Mourão dos Santos**, na pessoa de seu representante legal e o(a)(s) Sr(a)(s). **Helder Mourão dos Santos**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **Rommel Moreira Conrado** MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 01 009837-3**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Constubo Fábrica de Estrutura Pré-moldada Ltda e outros**

Advogado(a):

CDA: **7.596/01**

Valor da Dívida: **R\$ 3.815,44** (três mil oitocentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **7.596/01**, referente(s) à **ICMS**, datada(s) de **11/05/01**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **Constubo Frábrica de Estrutura Pré-moldada Ltda**, na pessoa de seu representante legal e o(a)(s) Sr(a)(s). **Paulo Sérgio Lemos Latgé, Alberto Fabiano Munhoz Herrera e Durval Reginato Filho**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantos bens bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta quantos bens bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **ROMMEL MOREIRA CONRADO** MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 01 009237-6**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Gomes e Ribeiro Ltda e outros**

Advogado(a):

CDA: **6.926/00 e 6.927/00**

Valor da Dívida: **R\$ 10.238,59** (dez mil duzentos e trinta e oito reais e cinqüenta e nove centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **6.926/00 e 6.927/00**, referente(s) à **falta de pag. do difer. de aliq. e falta de apresentação de livros fiscais**, datada(s) de **16/10/00**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **Gomes e Ribeiro Ltda**, na pessoa de seu representante legal e o(a)(s) Sr(a)(s). **Francisco Gomes da Silva Filho e Maria Ribeiro de Abreu**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantos bens bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta quantos bens bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **ROMMEL MOREIRA CONRADO** MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 01 009352-3**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Supermercado Juazeiro Ltda e outros**

Advogado(a):

CDA: **6.323/00 e 6.326/00**

Valor da Dívida: **R\$ 2.908,44** (dois mil novecentos e oito reais e quarenta e quatro centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **6.323/00 e 6.326/00**, referente(s) à **ICMS**, datada(s) de **04/04/00**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **Supermercado Juazeiro Ltda**, na pessoa de seu representante legal e o(a)(s) Sr(a)(s). **José Itamar Pereira de Souza e Francisca Sobreiro de Souza**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **Rommel Moreira Conrado** MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 02 031580-9**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **P R Araújo e outros**

Advogado(a):

CDA: **7.964/02**

Valor da Dívida: **R\$ 10.138,91** (dez mil cento e trinta e oito reais e noventa e um centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **7.964/02**, referente(s) à **Excesso de microempresa**, datada(s) de **01/02/02**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **P R Araújo**, na pessoa de seu representante legal e o(a)(s) Sr(a)(s). **Pienas Ribeiro Araújo**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **Rommel Moreira Conrado** MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 01 009751-6**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **S. Domingos de Araújo – ME e Severino D. de Araújo**

Advogado(a):

CDA: **5.137/99 e 5.138/99**

Valor da Dívida: **R\$ 3.222,87**(três mil duzentos e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **5.137/99 e 5.138/99**, referente(s) à **ICMS**, datada(s) de **12/04/99**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **S. Domingos de Araújo - ME**, na pessoa de seu representante legal e o(a)(s) Sr(a)(s). **Severino D. de Araújo**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **ROMMEL MOREIRA CONRADO** MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 01 009243-4**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Marzílio J. M. Martins e Marzílio J. de Moura Martins**

Advogado(a):

CDA: **6.942/00**

Valor da Dívida: **R\$ 21.464,68** (vinte e um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **6.942/00**, referente(s) à **saída de mercadorias sem nota fiscal**, datada(s) de **16/10/00**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **Marzílio J. M. Martins**, na pessoa de seu representante legal e o(a)(s) Sr(a)(s). **Marzílio J. de Moura Martins**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **ROMMEL MOREIRA CONRADO** MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 01 015854-0**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Ivo de Souza Pereira e I. de Sousa Pereira**

Advogado(a):

CDA: 4.666/98 e 4.667/98

Valor da Dívida: **R\$ 4.913,48** (quatro mil novecentos e treze reais e quarenta e oito centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº 4.666/98 e 4.667/98, referente(s) à entrega de mercadorias sem nota fiscal e falta de apresentação da GIM e/ou GIAM, datada(s) de 17/11/98, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **I . de Sousa Pereira**, na pessoa de seu representante legal e o(a)(s) Sr(a)(s). **Ivo de Souza Pereira**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantia quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta quantia quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **ROMMEL MOREIRA CONRADO** MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 01 009825-8**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Claudinice M de Araújo e Claudinice M de Araújo**

Advogado(a):

CDA: **7.364/01**

Valor da Dívida: **R\$ 1.211,58** (hum mil duzentos e onze reais e cinqüenta e oito centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº 7.364/01, referente(s) à **ICMS**, datada(s) de **08/03/01**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **Claudinice M. de Araújo**, na pessoa de seu representante legal e o(a)(s) Sr(a)(s). **Claudinice M. de Araújo**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantia quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta quantia quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **ROMMEL MOREIRA CONRADO** MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 01 009338-2**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Manoel Progenio Ribeiro e Manoel Progenio Ribeiro**

Advogado(a):

CDA: **3.954/97**

Valor da Dívida: **R\$ 17.529,07** (dezessete mil quinhentos e vinte e nove reais e sete centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **3.954/97**, referente(s) à **levantamento quantitativo por espécie**, datada(s) de **09/12/97**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **Manoel Progenio Ribeiro**, na pessoa de seu representante legal e o(a)(s) Sr(a)(s). **Manoel Progenio Ribeiro**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

Expediente do dia 04 de julho de 2003

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **ROMMEL MOREIRA CONRADO** MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 01 009592-4**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Indústria e Comércio Pacaraima Ltda e outros**

Advogado(a):

CDA: **4.289/98**

Valor da Dívida: **R\$ 1.334,02** (Hum mil trezentos e trinta e quatro reais e dois centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **4.289/98**, referente(s) à **Falta de apresentação da GIM e/ou GIAM**, datada(s) de **17/06/98**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **Indústria e Comércio Pacaraima Ltda**, na pessoa de seu representante legal e o(a)(s) Sr(a)(s). **Altemir da Silva Campos e Sônia Regina Lima Campos**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **ROMMEL MOREIRA CONRADO** MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 01 009749-0**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **D.R.M.L. de Souza e Dirla Raquel M. L. de Souza**

Advogado(a):

CDA: 6.423/00 e 6.424/00

Valor da Dívida: **R\$ 11.170,18** (onze mil cento e setenta reais e dezoito centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **6.423/00 e 6.424/00**, referente(s) à **Falta de escritur. de doc. fiscal de entrada de merc.**, datada(s) de **16/05/00**, que instrui(em) a petição inicial da Exequiente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **D.R.M.L. de Souza**, na pessoa de seu representante legal e o(a)(s) Sr(a)(s). **Dirla Raquel M. L. de Souza**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e de spacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTRARIA N.º 379, DE 03 DE JULHO DE 2003.

O Desembargador **MAURO CAMPOLLO**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidores com a finalidade de iniciar os trabalhos de divulgação e coleta de dados nas escolas do interior do Estado.

Destino 1: São Luiz do Anauá/RR.

Período de afastamento: 14 a 15.07.2003.

Destino 2: Caracaraí/RR.

Período de afastamento: 15 a 17.07.2003.

Destino 3: Alto Alegre/RR.

Período de afastamento: 21 a 22.07.2003.

N.º de diárias: 5,0 (cinco)

Servidores:

1. **MARCELO MOURA DE SOUZA** – Assistente de Chefia da Seção Judiciária da Presidência, símbolo FC-4;
2. **DANIELA CIDADE NOGUEIRA** – Oficial de Gabinete da Presidência, símbolo FC-5;
3. **MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA MAMED** – Assistente de Chefia da Seção de Apoio da Presidência, símbolo FC-4;
4. **CÍCERO FERREIRA DE MENEZES** – Servidor requisitado.

Aos três primeiros servidores:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 825,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 110,10

Valor a ser pago: R\$ 714,90

Ao quarto servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 660,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 110,10

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 33,06

Valor a ser pago: R\$ 516,84

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2677 Boa Vista-RR, 05 de julho de 2003.

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO
– Presidente do TRE/RR –

PORTRARIA N.º 378, DE 03 DE JULHO DE 2003.

O Desembargador **MAURO CAMPOLLO**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidores com objetivo de receber as centrais de ar condicionado, bem como verificar os serviços de instalação na sede da 2ª Zona Eleitoral.

Destino: Caracaraí/RR.

Período de afastamento: 04.07.2003.

N.º de diárias: 0,5 (meia)

Servidores:

1. **JOÃO BATISTA FERREIRA DA SILVA** – Assistente de Chefia da Seção de Orçamento, símbolo FC-4;
2. **JOSENILSON VERDE LEMOS** – Auxiliar Especializado do Gabinete da Corregedoria, símbolo FC-1;
3. **SEVERINO JOSÉ CAETANO FILHO** – Chefe da Seção de Produção e Suporte, símbolo FC-5;
4. **ANTÔNIO FERREIRA GOMES** – Assistente de Chefia da Seção de Administração de Edifício, símbolo FC-4;
5. **JOÃO BOSCO PEREIRA** – Assistente de Chefia da Seção de Transporte e Segurança, símbolo FC-4.

Aos cinco servidores:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 82,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 18,35

Valor a ser pago: R\$ 64,15

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO
– Presidente do TRE/RR –

PORTRARIA N.º 373, DE 03 DE JULHO DE 2003.

O Desembargador **MAURO CAMPOLLO**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidor com a finalidade de cumprir diligências nos sete municípios da 3ª Zona Eleitoral.

Destino 1: Cantá/RR.

Período de afastamento: 04.07.2003.

Destino 2: Amajari, Uiramutã, Pacaraima, Normandia, Bonfim e Alto Alegre/RR.

Período de afastamento: 07 a 11.07.2003.

N.º de diárias: 5,0 (cinco)

Servidor: **VICTOR DE MATOS COSTA** – Auxiliar Especializado do Gabinete da Corregedoria, símbolo FC-1.

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 825,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 110,10

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 8,10

Valor a ser pago: R\$ 706,80

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO

— Presidente do TRE/RR —

PORTRARIA N.º 372, DE 02 DE JULHO DE 2003.

O Desembargador **MAURO CAMPOLLO**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor **Itamar Afonso Lamounier**, Chefe da Seção de Controle e Autuação de Processos, símbolo FC-5, referente ao exercício de 2003, no período de 14.07 a 12.08.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO CAMPOLLO**

Presidente do TRE —

PORTRARIA N.º 371, DE 02 DE JULHO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Fixar as parcelas da participação deste Tribunal e de seus servidores no Programa de Assistência à Saúde, no período de 01/08/2003 a 31/12/2003 nos seguintes percentuais:

Beneficiários	Tribunal (%)	Servidor (%)	Total (%)
Titulares	100	0	100
Dependentes Legais	10	90	100
Dependentes Especiais	0	100	100

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO

— Presidente do TRE —

PORTRARIA N.º 317, DE 09 DE JUNHO DE 2003.

O Desembargador LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA FILHO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidora, ao município abaixo mencionado, com a finalidade de promover a realização da revisão eleitoral.

Destino: Pacaraima/RR

Período de afastamento: 09 a 13.06.2003.

N.º de diárias: 2,5 (duas e meia)

Servidora: POLLYANNA FIGUEIRA PANTOJA – Técnica Judiciária.

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 330,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 91,75

Valor a ser pago: R\$ 238,25

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA FILHO
- Presidente do TRE/RR, em exercício -

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 04 de Julho de 2003 para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCESSO N.º 056/02 – OUTROS CRE

(APENSOS: PROCS. N.ºS 100, 101 e 102/02)

Assunto : Apuração de fatos narrados através do serviço “Disk-Denúncia”

DENUNCIADO : MOISÉS LIPNIK

Vistos etc.

Trata-se de denúncias formuladas contra o candidato Moisés Lipnik, versando sobre a prática de supostas condutas abusivas na campanha eleitoral para o pleito de 2002.

O Ministério Público Eleitoral informa, à fl. 22, que a matéria tratada nos presentes autos seria objeto de Investigação Eleitoral a ser proposta perante esta Corregedoria.

Consoante certificado à fl. 23-v, a Secretaria Judiciária informa que não foi ajuizada a mencionada Investigação Judicial.

No que se refere aos autos em apenso, o MPE esclarece que os fatos ali indicados “já foram utilizados como causa de pedir” em representações eleitorais, pelo que pleiteia o arquivamento dos autos, com fito de evitar *litispendência* (cf. fls. 24, 16 e 24 dos autos de n.ºs 100, 101 e 102/02, respectivamente).

De outro lado, não se há de olvidar o fato amplamente noticiado pela imprensa acerca do falecimento do Sr. Moisés Lipnik, quando no exercício do mandato de Deputado Federal. Tal circunstância, evidentemente, põe termo à pretensa Investigação Judicial a ser proposta pelo MPE.

Diante do exposto, com fulcro no art. 43, III, do RITRE/RR, determino o arquivamento dos presentes autos, bem como dos autos em apenso (procs. n.ºs 100, 101 e 102/02), em sintonia com as manifestações do MPE.

Boa Vista, 1.º de julho de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES

Vice-Presidente/Corregedor do TRE/RR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO OUTROS CRE N.º 269

ASSUNTO : DENÚNCIA CONTRA CANDIDATO NETO DA RAÍZA - DISTRIBUIÇÃO DE TIJOLOS EM TROCA DE VOTO.

INTERESSADO : MAURO CAMPELO, DESEMBARGADO VICE-PRESIDENTE DO TRE/RR

Reitere-se o ofício de fl. 17, aguardando pelo período de 30 (trinta) dias.
Boa Vista (RR), 1º de julho de 2003.

Des. José Pedro Fernandes

Vice-Presidente/Corregedor do TRE-RR

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 12/02

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO “RORAIMA DE TODOS Nós”

Advogada : Maria Eliane Marques de Oliveira

REPRESENTADOS : OTTOMAR DE SOUSA PINTO, ROMERO JUCÁ E MARIA TERESA SAENS SURITA JUCÁ

ADVOGADOS : MARVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS

Relator : Des. José Pedro

Cuida-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral em que são partes as acima epigrafadas.

Compulsando os presentes autos, observa-se que a notificação do Candidato a Vice-Governador na chapa do Representado, Ottomar de Sousa Pinto, ainda não foi cumprida, conforme restou decidido por esta Corte nos autos da Representação Eleitoral n.º 774-Classe VI. Assim, chamo o feito à ordem e suspenso a realização da audiência designada para 27.06.03, às 09:00 h., determinando a notificação do Sr. Erci de Moraes para apresentar defesa no prazo legal (LC n.º 64/90, art. 22, I, “a”).

Publique-se.

Comunique-se ao MPE.

Boa Vista, 25 de junho de 2003.

Des. José Pedro Fernandes

Vice-Presidente/Corregedor do TRE/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTRARIA Nº 313, DE 04 DE JULHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Comunicar seu afastamento para tratar de assuntos de interesse institucional, nos dias 02 e 03JUL03, na cidade de Brasília - DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA 314, DE 04 DE JULHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça Substituta, Dra. **CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI**, para responder, sem prejuízo das demais designações, pela 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 10 a 29JUL03, durante férias dos titulares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 315, DE 04 DE JULHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE

Conceder ao Promotor de Justiça de 2ª Entrância, titular da 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, o gozo de 10 (dez) dias de férias, a partir de 07JUL03, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 041, de 31JAN02, publicada no Diário do Poder Judicário nº 2332, de 02FEV02.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 316, DE 04 DE JULHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 1º titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. **JOÃO XAVIER PAIXÃO**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 10JUL a 08AGO03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 317, DE 04 DE JULHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 07JUL a 05AGO03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 318, DE 04 DE JULHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao Promotor de Justiça de 2ª Entrância, titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. **ISAIAS MONTANARI JUNIOR**, 33 (trinta e três) dias de férias, no período de 07JUL a 08AGO03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA 319, DE 04 DE JULHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a Promotora de Justiça de 2ª Entrância, titular da 4ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA**, para responder, sem prejuízo das demais atribuições, pela 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 07JUL a 08AGO03, durante férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA 320, DE 04 DE JULHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a Promotora de Justiça Substituta, Dra. **ILAINA APARECIDA PAGLIARINI**, para responder, sem prejuízo das demais designações, pela 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 07 a 16JUL03, durante férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 02/07/2003

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

**PROCESSO :2003.42.00.001625-8 PROT.:02/07/2003
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :2ª VARA FEDERAL**

PROCESSO :2003.42.00.001626-1 PROT.:02/07/2003

CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :IG NORADO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001627-5 PROT.:02/07/2003
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001628-9 PROT.:02/07/2003
CLASSE:15301-RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE: :FRANCISCO DE ASSIS DE FIGUEIREDO
ADVOGADO :MOACIR J BEZERRA MOTA
REQDO: :JUSTICA PUBLICA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001635-0 PROT.:02/07/2003
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE: :NADIA LEANDRA PEREIRA
ADVOGADO :MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
IMPDO: :PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DA OAB/RR E OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001629-2 PROT.:02/07/2003
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001630-2 PROT.:02/07/2003
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO: :UNIAO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001631-6 PROT.:02/07/2003
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :FRANCISCO ANASTACIO CARNEIRO
ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001632-0 PROT.:02/07/2003
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :CARMEM GARCIA BENEDETTI
ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001633-3 PROT.:02/07/2003
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :LUCIA DE FATIMA CARVALHODE ARAUJO
ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001634-7 PROT.:02/07/2003
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :BOLIVAR PINTO E REIS
ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :5
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :6
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :11

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 03/07/2003

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.001636-4 PROT.: 03/07/2003
CLASSE :1900-OUTRAS
AUTOR: :HELDER GOMES MENESSES
ADVOGADO :JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
REU: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001637-8 PROT.:03/07/2003
CLASSE :1900-OUTRAS
AUTOR: :JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO :JOSE APARECIDO CORREIA
REU: :UNIAO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001638-1 PROT.:03/07/2003
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :SUELY ALMEIDA
ADVOGADO :SUELY ALMEIDA
EXCDO: :UNIAO
VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :3

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0

1ª Vara Federal

Juiz Titular: HELDER GIRAO BARRETO
Dir. Secret.: ISAAC CARNEIRO DA SILVA
Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. HELDER GIRAO BARRETO

Expediente do dia 02 de Julho de 2003

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.001426-8 ACAO SUMARIA/ACIDENTE DE TRANSITO

AUTOR : MARILDA VIDAL BRAGA
ADVOGADO : RR00000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU : UNIAO

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria n.º 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo os endereços das testemunhas arroladas à fl. 14, com exceção da testemunha Jesuíta Gomes.

2ª Vara Federal

Juiz Substituto: HELDER GIRÃO BARRETO
Dir. Secret. Substituto: MIVANILDO DA SILVA MATOS
Atos do Exmo. Juiz Substituto: HELDER GIRÃO BARRETO

Expediente do dia 03 de Julho de 2003

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2001.42.00.001342-0 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR : FELIPE BRETANHA SOUZA
REU : RAIMUNDO GUIMARAES COSTA
REU : JEFFERSON TADEU S FORTES
ADVOGADO : RR00000153 - NILTER DA SILVA PINHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Designando o dia 07 de julho de 2003, às 10h30min, para audiência de inquirição das testemunhas de defesa.

2000.42.00.000202-9 ACAO DE DEPOSITO
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR : ILAINE APARECIDA PAGLIARINI
PROCUR : WALDEMAR RODRIGUES CHAVES FILHO
REQDO : SOUTOS ENGENHARIA LTD
REQDO : STHEFENSON JORGE MOURA NOGUEIRA
REQDO : MARIA GORETE S M NOGUEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Determinando o arquivamento.

2002.42.00.002175-0 ACAO POSSESSORIA
REQTE : DIOCESE DE RORAIMA
ADVOGADO : RR00000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REQDO : UNIAO
REQDO : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
REQDO : ASSOCIAÇÃO REGIONAL INDIGENA DOS RIOS KINO, CONTINGO E MONTE RORAIMA - ARIKON
REQDO : ALIANCA DE INTEGRACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES INDIGENAS DE RORAIMA - ALIDCIIRR
REQDO : SOCIEDADE DE DEFESA DOS INDIOS UNIDOS DE RORAIMA - SODIURR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Facultando às partes especificarem provas, com suas finalidades. Prazo sucessivo de 5 dias.

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1999.42.00.001603-8 JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO : JUIZO FEDERAL DE RORAIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Determinando o traslado dos documentos e o arquivamento do procedimento.

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1998.42.00.000159-5 JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR : AGEU FLORENCIO DA CUNHA
REQDO : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SECAO JUDICIARIA DE RR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Extinguindo o processo e determinando o arquivamento.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS EM AÇÕES DO INSS (EXECUÇÕES FISCAIS)

O Dr. **HELDER GIRÃO BARRETO**, MM. Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Roraima,

INTIMA a todos os executados nas ações de execução fiscal, para requerer junto ao INSS, até 31 de julho de 2003, **parcelamento de débito nas condições da Lei nº 10.684/2003** e juntar ao processo de execução comprovante do requerimento. Comprovado o requerimento, o processo ficará suspenso pelo prazo de cento e oitenta (180) meses, ou, até manifestação expressa em contrário.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Estado de Roraima, sito à Av. Getúlio Vargas, nº 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de Atendimento ao Público: **09:00 às 18:00 horas**.

Boa Vista-RR, 02 de julho de 2003.

Dr. Helder Girão Barreto
Juiz Federal Substituto

EDITAL

EDITAL DE PRACA

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Proc. n.º 001001007202-2 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A

Executado: COMERCIAL FIGUEIREDO LTDA.

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 03.11.2003, às 10h00, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 18.11.2003, às 10h00, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro Cívico s/n.^o, nesta Capital.

DESCRÍÇÃO DO(S) BEM(NS): - 01 (um) imóvel do lote n.º 245, da quadra 106., do loteamento Vila rorente, Bairro asa Branca, medindo 15,-- metros de frente e de fundos; 40,00 metros pelos lado esquerdo e direito, com área total de 600,00 mts.², limitando -se de frente com a Rua C-2, fundos com o lote 90, lado direito com o lote 260 e lado esquerdo com os lotes 167, 182 e 230.

DEPÓSITO: Em poder do Sr. EDUARDO CUSTÓDIO DANTAS, fiel depositário.

ÔNUS: nos autos nada consta.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 7.527,87 (sete mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos), conforme avaliação feita em 25.06.2001.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 71.629,86 (setenta e um mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos) em 27.05.2003.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimadas as partes executadas, se porventura não forem encontradas para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 27 de junho de 2003.

Vicente De Paula Ramos Lemos
Escrivão

Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

PORTRARIA N.º 014/2003

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear a Advogada **SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI**, inscrita nesta Seccional, para o Cargo de Secretária – Adjunta da Escola Superior de Advocacia – ESA/RR.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 02 de julho de 2003

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR